



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JOÃO HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA

DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA: Um diagnóstico da situação previdenciária dos municípios pernambucanos no ano de 2012

MONTEIRO, 2014

JOÃO HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA

DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA: Um diagnóstico da situação previdenciária dos municípios pernambucanos no ano de 2012

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, pelo aluno JOÃO HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: MSc. Ismael Gomes Barreto

MONTEIRO, 2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A447d Almeida, João Henrique de Lima.

Déficit previdenciário dos regimes próprios de previdência [manuscrito] : um diagnóstico da situação previdenciária dos municípios pernambucanos no ano de 2012 / João Henrique de Lima Almeida. - 2014.

82 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2014.

Orientação: Prof. Me. Ismael Gomes de Barreto, Departamento de Ciências Contábeis.

1. Previdência Social. 2. Regime próprio de previdência social. 3. Déficit previdenciário. I. Título.

21. ed. CDD 657.61

JOÃO HENRIQUE DE LIMA ALMEIDA

DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA: Um diagnóstico da situação previdenciária dos municípios pernambucanos no ano de 2012

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 13/11/2014.

BANCA EXAMINADORA



Prof. MS. Ismael Gomes de Barreto - Orientador
Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI de Monteiro



Prof. MS. Josimar Parias Cordeiro
Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI de Monteiro



Prof. MS. Paulo César Cordeiro
Universidade Estadual da Paraíba – Campus VI de Monteiro

Ao Deus da minha Salvação, porque dEle, por
Ele e para Ele são todas as coisas, dedico.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por estar presente em todos os momentos de minha vida, me proporcionando inteligência e entendimento necessário para o desenvolvimento desta presente pesquisa, superando os limites e desafios que a vida impõe, dando-me força e coragem para prosseguir nos momentos mais difíceis.

Agradeço a minha família, em especial a minha mãe, que sempre acreditou no meu sucesso, apoiando-me e incentivando a conclusão do curso e dando força para seguir em frente. Só tenho a agradecer pela compreensão, carinho, paciência e incentivo para a realização do meu trabalho.

Ao professor Ismael Gomes Barreto, meu orientador pela disponibilidade, dedicação e apoio durante os encontros que permitiram o desenvolvimento do trabalho.

Ao professor e amigo, Éber Wesley pela assistência nos momentos de dificuldade, por meio de seu apoio e conhecimento na área pública, auxiliando na realização deste estudo.

Aos meus professores da Universidade Estadual da Paraíba, em especial as professoras Cristiane Gomes e Adriana Gregório que passaram seus conhecimentos e experiências profissionais ao longo do curso, que fizeram parte do meu desenvolvimento acadêmico e pessoal.

Aos membros da Comissão Examinadora deste Trabalho de Conclusão de Curso.

A todos os colegas de curso pelo companheirismo e apoio dado nestes 4 anos de vida acadêmica.

Enfim, a todos as pessoas que de forma direta ou indireta contribuíram para meu sucesso e estiveram comigo nessa trajetória, o meu obrigado.

“Lembre-se que tempo é dinheiro.”

(Benjamim Franklin)

RESUMO

O tema a ser tratado nesta pesquisa refere-se ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destinado a assegurar os servidores públicos titulares de cargos efetivos, sendo de grande importância o seu acompanhamento por se tratar da administração de recursos públicos. Portanto, diante deste contexto, o presente trabalho teve como objetivo analisar a situação previdenciária dos regimes próprios de previdência do Estado de Pernambuco no exercício de 2012. Para esse fim, foi utilizada a pesquisa exploratória, com base em procedimentos bibliográficos e documental, abordado de forma qualitativa e quantitativa e empregando o método dedutivo para serem atingidos os objetivos iniciais. Através da pesquisa bibliográfica foi possível contextualizar sobre o tema em estudo, verificando a legislação que a regula como também a sua organização, o funcionamento e a fiscalização. No levantamento, foi desenvolvida a análise efetuada por meio do confronto entre receitas e despesas previdenciárias coletadas do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA dos 185 municípios do Estado objetivando apurar o resultado previdenciário. Os resultados indicaram que no exercício de 2012, o Estado apresenta 40% dos municípios em situação deficitária, na qual a sua manutenção é inviável, pois os valores arrecadados não são suficientes para a cobertura das despesas provocando uma instabilidade no regime. Apesar de 60% dos municípios estarem em situação superavitária, apresentando valores significativos, representam pouco em relação à despesa previdenciária total do Estado.

Palavras-chave: Previdência Social. Regime Próprio de Previdência Social. Déficit Previdenciário.

ABSTRACT

The subject to be addressed in this research refers to Own Social Welfare – RPPS to ensure public servants holding permanent posts, its monitoring is being great importance because it is the management of public resources. So, faced in this context, the present study aimed to analyze the social security situation of their own pension schemes in the state of Pernambuco in the year 2012. To this purpose was used an exploratory research based on published procedures and documentary addressed qualitative and quantitative manner and employing the deductive method to be achieved the initial objectives. Through bibliographic search was possible context the topic under study, verifying the law that governs how well its organization, operation and supervision. DRAA of the 185 cities in the state aimed to determine the pension income – In the survey, the analysis performed by means of balancing revenues and social security charges collected from the Income Statement of Actuarial Valuation was developed. The results indicated that in the year 2012, the state had 40% of the cities in deficit, in which maintenance is infeasible (impracticable) because the amounts collected are not sufficient to cover the expenses, causing an instability in the system. Although 60% of the cities are in a surplus, a significant value, representing small relative to the total welfare state spending.

Keywords: Social Security; Own Social Welfare; Social Security deficit.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organização Sistema Previdenciários.....	30
Figura 2 – Participantes do RPPS.....	34
Figura 3 – Benefícios Previdenciários	37
Figura 4 – Objeto e Objetivos da Supervisão.....	47
Figura 5 – Regimes de Financiamento.....	49
Figura 6 – Equilíbrio Financeiro	54
Figura 7 – Equilíbrio Atuarial	57
Figura 8 – Déficit Atuarial	58
Figura 9 - Municípios que compõe o estado de Pernambuco	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Situação Previdenciária dos Municípios Pernambuco no ano de 2012.	63
Tabela 2 – Municípios com Déficit Previdenciário.....	71
Tabela 3 – Municípios com Superávit Previdenciário.....	72
Tabela 4 – Valor Apurado do Déficit/Superávit.....	75
Tabela 5 – Receitas Previdenciárias	75
Tabela 6 – Despesas Previdenciárias	76
Tabela 7 – Resultado Previdenciário	77

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de RPPS.....	69
Gráfico 2 – Municípios com Segregação de Massa.....	70
Gráfico 3 – Situação Previdenciária	70
Gráfico 4 – Composição da Receita	76
Gráfico 5 – Composição da Despesa	77
Gráfico 6 – Receitas x Despesas.....	78

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURA

AMUPE	Associação Municipalista de Pernambuco
CADPREV	Cadastro de Regimes Próprios de Previdência Social
CAUC	Cadastro Único de Convênios
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DRAA	Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF	Ministério da Fazenda
MPS	Ministério da Previdência Social
PIB	Produto Interno Bruto
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RGPS	Previdência no Serviço Público
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regimes Próprios de Previdência Social
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SPS	Secretaria de Políticas da Previdência Social
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCE	Tribunal de Contas do Estado

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	18
1.2.1 <i>Objetivo Geral</i>	18
1.2.2 <i>Objetivos Específicos</i>	18
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	19
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	21
2 METODOLOGIA DA PESQUISA	22
2.1 Quanto aos objetivos	22
2.2 Quanto aos procedimentos técnicos	23
2.3 Quanto à abordagem do problema	25
2.4 Quanto ao Método	26
2.5 Quanto a Coleta de Dados	27
2.6 Quanto à Forma de Análise dos Dados	28
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	29
3.1 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO	29
3.1.1 <i>Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</i>	30
3.1.2 <i>Regime de Previdência Complementar (RPC)</i>	31
3.2 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)	32
3.2.1 <i>Instituição e extinção do Regime Próprio</i>	38
3.2.2 <i>Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência</i>	40
3.2.3 <i>Organização e Funcionamento</i>	41

<i>3.2.4 Custeio e Fontes de Financiamento</i>	43
<i>3.2.5 O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP</i>	45
<i>3.2.6 Fiscalização</i>	47
3.3 REGIMES FINANCEIROS	48
<i>3.3.1 Regime de Capitalização</i>	49
<i>3.3.2 Regime de Repartição de Capitais de Cobertura</i>	50
<i>3.3.3 Regime de Repartição Simples</i>	51
3.4 – RPPS – EQUILIBRIO FINANCEIRO versus ATUARIAL	52
<i>3.4.1 Equilíbrio Financeiro</i>	53
<i>3.4.2 Equilíbrio Atuarial</i>	55
<i>3.4.3 Aportes Financeiros</i>	59
3.5 O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	60
4 ANÁLISE DE DADOS	62
5 CONCLUSÃO	79
REFERÊNCIAS	81

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, regulamentada através da edição da lei federal nº 9,717/98, seguida da emenda constitucional nº 20/98, estruturou o sistema previdenciário brasileiro da seguinte forma: Regime Geral de Previdência Social (RGPS); Regime de Previdência no Serviço Público (RPPS); e Regime complementar.

A instituição dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), na Constituição Federal (CF), está regida pelo Artigo nº 40, modificado pela emenda constitucional nº 41, em 19 de dezembro de 2003, que garante aos Servidores Público - titular de cargos públicos efetivos, administrados pela União, Estados e Município o regime de previdência próprio. A partir do momento que o ente federativo instituir o RPPS, deverá assegurar a seus segurados os benefícios mínimos previstos constitucionalmente, tendo a responsabilidade de organizar, controlar e fiscalizar seu regime próprio de previdência, além de ter a obrigação da prestação de contas a vários órgãos reguladores e fiscalizadores, entre eles: o Tribunal de Contas do Estado e da União, Ministério da Previdência Social, Ministério, Público dentre outros.

A emenda constitucional nº 41/2003 conhecida como Reforma da Previdência dentre outros dispositivos trouxe a obrigatoriedade dos municípios o direito/dever de criarem o chamado “regime próprio de previdência social (RPPS)” para os servidores efetivo municipais, assegurado pela CF de 1988. Esta mudança iniciou-se a partir de 2003 obrigando os municípios brasileiros a estabelecer através de lei local a estrutura previdenciária para apor os servidores públicos titular de cargos efetivos que sejam submetidos ao cargo mediante aprovação em seleção pública de provas. A partir disso, deixariam de contribuir para o RGPS e contribuiriam para o regime próprio com base em lei local, que garanta aos seus servidores titulares, no mínimo, os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte do segurado.

Da mesma forma que os servidores migraram para o regime próprio de previdência, os órgãos públicos, por se tratar de uma contribuição paritária, teriam a obrigação de recolher a chamada Contribuição Patronal, na qual atualmente a legislação estabelece alíquotas que variam de 11% á 22%. Essas alíquotas são determinadas através de cálculos atuariais, conforme Lei 10.887/2004 e Lei 9.719/1998, além da definição da contribuição do servidor que atualmente se encontra fixada o percentual de 11% para todos os servidores públicos ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Os RPPS devem ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, para que sejam determinados percentuais que facilitem os entes federativos a obter o equilíbrio financeiro e

atuarial.

Dos 185 municípios existentes no Estado de Pernambuco, 145 optaram pela criação do RPPS¹. Uma vez instituído o RPPS, os servidores são desvinculados do regime geral de previdência e são filiados ao seu respectivo instituto por meio de lei municipal, tendo caráter obrigatório, de cumprir no mínimo, os benefícios previdenciários previstos na Constituição Federal. Vale apenas salientar que os entes federativos podem extinguir o regime próprio e filiar seus servidores ativos titulares de cargo efetivo ao RGPS, administrado pelo INSS, tendo em vista que não há nenhuma lei que obrigue a permanecer no RPPS.

Inicialmente o regime a ser adotado pelos institutos de previdência é o de repartição simples onde a contribuição dos ativos serviria de base para o pagamento dos inativos e pensionistas de atualmente. Contudo, esta equação, na maioria dos casos, evidencia um déficit, tendo em vista que a folha de inativos e pensionistas é alta e as contribuições dos ativos não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários em manutenção. Com isso os municípios devem repassar um aporte financeiro adicional para a cobertura dessas insuficiências, o que agrava ainda mais a situação financeira. Diante desta situação deficitária, percebemos que parcela dos recursos destinados à melhoria da qualidade de vida da população estar sendo aplicados diretamente com despesas em relação a pagamento de pensões e aposentadorias.

A segregação de massa é considerada uma das ferramentas previstas na Portaria MPS nº 403/08 para a equalização do déficit atuarial. Esta técnica consiste na criação de dois grupos distintos definidos com base na data de admissão do servidor em cargo público. O plano financeiro destina-se aos servidores admitidos até o momento da segregação e terão os seus benefícios custeados por meio dos recursos disponíveis no RPPS e o plano previdenciário destina-se aos servidores admitidos após essa data ficando sobre a responsabilidade do regime próprio o equilíbrio do sistema.

Tendo em vista os argumentos acima mencionados o problema central que propomos a investigar: **Como está a situação previdenciária dos regimes próprios de previdência dos municípios pernambucanos no ano de 2012?**

¹ FONTE: Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE)

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo é diagnosticar a situação previdenciária dos regimes próprios de previdência do Estado de Pernambuco no ano de 2012.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir a esse macro objetivo têm-se os seguintes objetivos específicos:

- Segregar os municípios que possuem situação previdenciária negativa e positiva;
- Aferir o valor do déficit previdenciário dos regimes próprios de previdência dos municípios do estado; e,
- Determinar os municípios que possuem Segregação de Massa.

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Este trabalho se justifica do ponto de vista social, tendo em vista se tratar de um diagnóstico da situação previdenciária dos regimes próprios dos municípios do estado que na grande maioria dos casos supostamente estão enfrentando um déficit previdenciário que atinge não só os servidores, mas a população como um todo.

A população brasileira convive em um cenário previdenciário complexo e desafiador e com a necessidade de acompanhamento e fiscalização. A busca de conhecimentos e atualização, por parte dos gestores é de grande importância para se obter um resultado satisfatório, já que o principal objetivo dos regimes próprios de previdência social é garantir que o sistema tenha condições de honrar suas obrigações presentes e futuras obedecendo à legislação vigente.

Ao longo da vida ativa os servidores contribuem com a previdência para que, no momento de sua aposentadoria, recebam os benefícios e mantendo o mesmo padrão de vida anterior à aposentadoria. Atualmente há uma grande preocupação com relação à sustentabilidade dos RPPS, tanto por parte dos gestores, como por parte da população contribuinte, pois a baixíssima capacidade financeira prejudica os setores essenciais comprometendo parte das receitas federais para cobrir as despesas previdenciárias.

A partir dessas dificuldades enfrentadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, com relação ao déficit financeiro, tornam-se importante a elaboração dessa pesquisa que avaliam os municípios sobre os aspectos legais (quanto ao cumprimento da lei) e financeiros (quanto à capacidade de cobrir as suas obrigações). Considerando-se que o objetivo dos RPPS é garantir os benefícios sociais a seus segurados e a contabilidade tem a função de apurar e apresentar esses dados. Os resultados desta pesquisa poderão ser utilizados no desenvolvimento de novos estudos acadêmicos fazendo com que haja uma popularização sobre o problema estudado.

O déficit previdenciário também foi estudado por Mascarenhas, Oliveira e Caetano (2004) com o objetivo realizar a análise, do ponto de vista atuarial, da Emenda EC n.º 41/03, além de apresentar a metodologia utilizada pelo Ministério da Previdência Social para analisar os impactos desta Reforma no Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Portanto, é importante que se pense em uma nova estrutura de contribuição previdenciária que não apenas resolva a questão do déficit, mas também a sustentabilidade do regime para as gerações atuais

e futuras.

Este estudo fica delimitado aos 185 municípios do Estado de Pernambuco através dos dados contábeis apresentados no balanço patrimonial dos regimes próprios de previdência, extraídos do site do Ministério da Previdência Social (MPAS) relativos ao ano de 2012. A amostra se torna relevante por abranger 100% dos municípios do estado. Os dados levantados no trabalho podem servir para outras pesquisas de interesse no tema Regime Próprio de Previdência Social e para os gestores municipais que, a partir dos resultados elaborem um planejamento de forma que mantenha o sistema equilibrado atendendo as suas obrigações sem que atrapalhe os serviços básicos a população.

A pesquisa se torna relevante tendo em vista que se trata de direitos dos servidores municipais, que para ser concedido deve observar todos os critérios determinados na constituição. O estudo é também relevante a comunidade acadêmica e a população em geral aproveitando o resultado do estudo para o enriquecimento do assunto para se pensar em como reduzir o déficit previdenciário dos municípios.

Outro fator relevante para a pesquisa é com relação à quantidade de informações detalhadas dos municípios pernambucanos, relacionando suas respectivas receitas e despesas registradas por fundos de previdência própria. Com base nesses documentos legais será possível identificar a real situação previdenciária dos municípios. O volume de informações colhidas nesta pesquisa nos auxilia em um maior conhecimento sobre o tema estudado e, possivelmente, uma solução que possa auxiliar a redução desse fenômeno que a maioria dos municípios do Estado está enfrentando.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho está dividido em cinco capítulos, a saber:

No primeiro apresenta-se uma breve contextualização do tema em estudo, uma explanação sobre a problemática da pesquisa, os objetivos e a justificativa.

No segundo capítulo apresentaremos a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa.

O terceiro capítulo será destinado ao referencial teórico sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, no qual serão apresentadas as leis e normas aplicadas a este regime; os sistemas de financiamento e o equilíbrio financeiro e atuarial dos institutos previdenciário bem como a evidenciação do déficit. Para tanto, utilizaremos o ano de 2012 para a pesquisa.

O quarto capítulo será destinado à coleta de dados, contendo as receitas e despesas previdenciárias dos municípios pernambucanos no ano de 2012.

Por fim, o quinto capítulo aborda a conclusão da pesquisa considerando os objetivos propostos apresentando os resultados e definindo sugestões para futuros trabalhos, seguido das referências.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo apresenta-se a metodologia e os métodos utilizados para o desenvolvimento do trabalho. Para tanto, determinaremos os tipos de pesquisa, a forma e os instrumentos que foram utilizados na coleta de dados, bem como a maneira de análises das informações coletadas dos Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de Pernambuco no ano de 2012.

2.1 Quanto aos objetivos

O presente estudo está classificado como uma pesquisa descritiva, tendo em vista que a pesquisa tem como objetivo principal descrever o déficit dos municípios e exploratória por ser elaborada em uma área pouco explorada.

2.1.1 Descritiva

Em relação à tipologia, a pesquisa possui características descritivas, pois o objetivo desse trabalho é descrever quais os municípios estão em situação superavitário-deficitária em relação ao Regime Próprio de Previdência Social que, segundo Andrade (2002) (BEUREN, 2004, p. 81):

a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

Dessa maneira, a pesquisa classificada como descritiva tem a função de descrever e interpretar as informações previdenciárias que através de uma verificação nos dados coletados foi possível determinar a real situação previdenciária dos municípios pernambucanos no ano de 2012. Identificando os municípios que estão em situação positiva e negativa por meio dos dados colhidos dos próprios demonstrativos publicados no site do MPAS.

Este trabalho apresenta características de uma pesquisa descritiva com a adoção de métodos de amostragem não probabilísticos e utilização de um critério de elegibilidade para selecionar as respostas válidas a partir das informações coletadas (HAIR Jr. et al., 2005; FINK, 1995a).

2.1.1 Exploratória

Outro método de pesquisa utilizado foi à exploratória. Para Vergara (2000, p. 47), “a investigação exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado”. Tendo em vista que a Previdência é um tema complexo e pouco estudado na área contábil, esta pesquisa restringe-se a definir objetivos e buscar mais informações sobre esse tema.

Devido a pouca quantidade de material técnico-legal disponível sobre o tema e ainda a falta de realização de investigação voltada a essa área, tendo em vista que o RPPS é de interesse de toda a população. Segundo Beuren (2003, P. 80), “uma característica interessante da pesquisa exploratória consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório anteriormente”. Esse aprofundamento revela que a pesquisa deve ser elaborada em uma área pouco explorada. Essa pesquisa se torna exploratória por ser a primeira a ser realizada no estado de Pernambuco, ou seja, verificou-se a inexistência de outras pesquisas com o mesmo objetivo de análise.

Como o assunto ainda é pouco conhecido faz necessária essa pesquisa de caráter exploratório com finalidade de levantar os dados necessários dos municípios pernambucanos no exercício de 2012. Contudo, será elaborada uma análise sobre os dados coletados, identificando todos os municípios que possuem RPPS, segregando-os conforme situação previdenciária, fazendo com que haja uma disseminação e popularização sobre o assunto dentro do Estado.

2.2 Quanto aos procedimentos técnicos

2.2.1 Bibliográfica

A pesquisa bibliográfica nos subsidiou a contextualizar sobre os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. A pesquisa demonstra os fundamentos teóricos de sua organização e funcionamento, os seus regimes de financiamento a serem adotados, os benefícios previstos em legislação, o equilíbrio financeiro e atuarial, dentre outros pontos que devem ser explorados ao decorrer do trabalho que vai ajudar o entendimento do problema de pesquisa.

Como abordado por Lakatos (1996, p. 73)

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, até meios de comunicação orais: rádios, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.

A pesquisa bibliográfica deste trabalho, no que diz respeito à literatura, a constituição técnica da pesquisa será desenvolvida com base em consultas a livros e manuais relacionados à previdência, sites na internet, artigos publicados em periódicos especializados em contabilidade, dissertações, normas, leis, portarias, decretos e resoluções que regem os regimes próprios de previdência.

Esse tipo de pesquisa é usado na maioria dos trabalhos, pois por meio deste instrumento será possível definir conceitos que deve auxiliar na melhor interpretação dos regimes próprios de previdência social. As idéias são comparadas, recebendo contribuições de outros autores, a fim de encontrar um raciocínio que fundamente o problema definido pela pesquisa facilitando a sua resolução.

2.2.2 Documental

Utilizaremos também a pesquisa documental, pois no momento em que é elaborado o levantamento dos dados dos municípios pernambucanos com a finalidade de determinar a real situação previdenciária, através dos relatórios contábeis dos fundos de previdência próprio dos entes federativos. Para Martins e Theóphilo (2007, p. 55), “a estratégia de pesquisa documental é características dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidencias”.

A pesquisa torna-se documental devido aos dados oficiais coletados dos RPPS pernambucanos que são obtidos por meio de documentos legais em bases eletrônicas de órgãos públicos. A investigação documental deverá ser realizada em documentos legais, para tanto, são utilizados os dados oficiais dos demonstrativos contábeis de avaliação e reavaliação atuarial dos municípios pernambucanos, disponibilizados no site do Ministério da Previdência Social - MPAS, do exercício de 2012.

Portanto, para Gil (2002 p. 66) a pesquisa documental se diferencia da pesquisa

bibliográfica ao relatar que “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” Portanto, foram investigados documentos legais de órgãos que estejam ligados ao objeto da pesquisa, de modo a responder a problema deste trabalho.

2.3 Quanto à abordagem do problema

2.3.1 Qualitativa

A pesquisa adotou o método qualitativo - por trazer informações que pode não ser representadas por números, no caso de informações referentes ao déficit previdenciário nos municípios. Essa técnica consiste também na revisão da literatura relacionada à previdência social e na análise dos dados estatísticos obtidos. Procurou-se avaliar os RPPS, verificando a sua posição em relação ao objeto geral da pesquisa, buscando traduzir e expressar o fenômeno estudado.

Portanto, para Richardson (1999 p. 80), “Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.”

Contudo, essa pesquisa buscou traduzir e expressar o déficit previdenciário que na maioria dos municípios estão enfrentando. Por sua vez, descreve a complexidade do RPPS, sendo necessário compreender e classificar os municípios em relação ao seu sistema previdenciário, possibilitando interpretar as particularidades individuais dos municípios pernambucanos no ano de 2012.

Os dados coletados são utilizados para a elaboração de um levantamento que, por meio da pesquisa qualitativa, poderemos apontar quais são os municípios pernambucanos estão em situação deficitária com relação ao seu RPPS. No que diz respeito ao custeio e pagamento dos benefícios previdenciários no Estado de Pernambuco no exercício de 2012, para que então possamos calcular e demonstrar os possíveis déficits previdenciários.

2.3.2 Quantitativa

O problema pesquisado é abordado também de forma quantitativa, onde foram analisadas algumas variáveis que se relacionam com o déficit previdenciário dos municípios pernambucanos. Para atingir o objetivo geral desta pesquisa será necessário analisar os

valores dos demonstrativos contábeis dos municípios que fazem parte no Estado de Pernambuco, a partir da coleta e sistematização dos dados estatísticos obtidos através do levantamento será possível determinar a situação previdenciária dos municípios.

Desta maneira, através de uma série de análises entre as receitas e despesas apuradas ao longo do ano de 2012 buscou-se diagnosticar a situação previdenciária dos municípios aferindo o valor do déficit previdenciário dos regimes próprios de previdência de modo que permita chegar objetivo geral desta pesquisa.

Soares (2003, p. 17) menciona que:

São necessários recursos e técnicas estatísticas, os quais podem variar em termos de complexidade, que vai desde a mais simples, como porcentagem, média, moda, mediana e desvio-padrão, até as de uso mais complexo, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

Essa abordagem é importante para garantir a precisão dos resultados, pois os dados coletados estão sujeitas a técnicas estatísticas que auxilia na interpretação dos valores, buscando analisar o comportamento previdenciário dos municípios. Sendo assim, os dados coletados dos demonstrativos contábeis estão submetidos a diversas técnicas estatísticas, explorando os valores, quantidades e percentuais.

2.4 Quanto ao Método

2.4.1 Dedutivo

Na etapa de investigação foi utilizado o método dedutivo, já que será elaborado um levantamento detalhando o objetivo da pesquisa, uma vez que partiu de uma visão geral da situação previdenciária pernambucana para casos particulares de modo que os resultados sustentem ou neguem a prevalência do problema elencado. O método dedutivo, segundo Silva (2003, p. 40), “transforma enunciados universais em particulares. O ponto de partida é a premissa antecedente, que tem valor universal, e o ponto de chegada o conseqüente (premissa particular)”.

Outro autor que aborda esse método é Pasold (2001, p. 85), o que complementa esse entendimento procurando “estabelecer uma formulação geral e, em seguida, buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral”. A pesquisa, portanto, se encaixa nesse

método, buscando durante o processo de investigação, analisar a situação previdenciária de cada município, elaborando uma segregação dos entes federativos que tem situação previdenciária positiva e negativa, ao final da coleta de dados foi possível aferir o valor do déficit do Estado, partindo das partes para atingir o resultado geral.

2.5 Quanto a Coleta de Dados

Inicialmente realizaremos a pesquisa utilizando uma tabela demonstrativa com o intuito de coletar as despesas e receitas financeiras e patrimoniais dos municípios pernambucanos que possuem RPPS, relativo ao exercício de 2012 a fim de avaliar a situação previdenciária do Estado. A pesquisa utilizou esse ano como base, pois os demonstrativos contábeis são publicados sempre no início do ano seguinte ao executado. Como esta pesquisa iniciou-se no ano de 2013, as informações relativas há esse ano ainda não estavam disponíveis. Utilizamos os dados relativos ao ano de 2012 que já se encontravam disponíveis no sistema para podermos elaborar a presente pesquisa.

Conforme Santos (2004, p. 28), “procedimentos de coleta de dados são os métodos práticos utilizados para juntar informações necessárias à construção dos raciocínios em torno de um fato/fenômeno/processo”. Os dados obtidos relativos às despesas e receitas previdenciárias foram coletados dos demonstrativos contábeis disponíveis no site² do Ministério da Previdência Social (MPAS) relativos ao exercício de 2012. Essa amostra será composta por 185 (cento e oitenta e cinco) municípios do Estado de Pernambuco, tornando a amostra relevante por abranger 100% dos municípios.

Para efetuar a coleta de dados foi necessária a utilização de instrumentos de pesquisa que auxiliarão na elaboração do levantamento:

a) Planilha Demonstrativa, através da qual se tornou possível identificar todos os municípios do Estado de Pernambuco que possuem RPPS;

b) Internet, por meio de pesquisa no site do Ministério da Previdência Social - MPAS, onde foram coletadas informações necessárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos do exercício de 2012.

² www.mpas.gov.br/

Por fim, foram coletadas as receitas previdenciárias recolhidas dos servidores e as despesas com benefícios previdenciários, resultando, assim, na avaliação financeira dos RPPS. Desta forma, foi possível analisar os demonstrativos que apontam se o regime, da forma que está implantado, é ou não é sustentável. É de grande importância que ocorra a sustentabilidade do regime, pois a maioria dos servidores ativos tem seus benefícios custeados pelo regime próprio de previdência. Os municípios que não possuem o Demonstrativo publicado no Ministério da Previdência Social (MPAS) serão descartados da amostra.

2.6 Quanto à Forma de Análise dos Dados

Os dados serão analisados de forma que seja possível definir uma resposta sobre a situação financeira e previdenciária dos municípios pernambucanos. Para Gil (1999, p. 168) “a análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposta para investigação”. Os dados extraídos do DRAA foram tabulados por meio de um software denominado de Microsoft Office Excel, permitindo relacionar todos os municípios e suas respectivas receitas e despesas previdenciárias.

Em uma segunda planilha dois grupos foram divididos resultantes da segregação dos municípios que possuem situação previdenciária positiva dos que possuem situação previdenciária negativa. Com base nos dados extraídos dos municípios que foram classificados no grupo da situação negativa, foi possível aferir o valor do déficit por município e determinar o valor do déficit no estado de Pernambuco no ano de 2012.

Os dados quantitativos foram vinculados ao Excel como foi dito anteriormente, de maneira a apurar a situação previdenciária de modo que possa responder os questionamentos da presente pesquisa. Quanto aos dados qualitativos, as informações geradas pelo levantamento foram interpretadas comparando com a seção teórica do trabalho. Assim, as tabelas e gráficos gerados com as informações coletadas facilitaram na interpretação das informações. Desta forma, foi possível traçar a situação financeira previdenciária dos municípios pernambucanos no ano de 2012, com o intuito de obter um resultado satisfatório da pesquisa.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

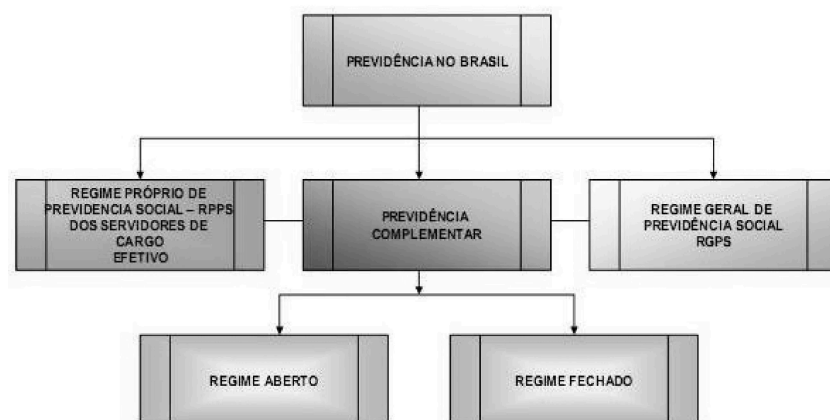
Este capítulo compreende um estudo minucioso sobre o déficit do sistema previdenciário a fim de construir uma sustentação científica descrevendo sobre o regime próprio de previdência social por meio de seus aspectos específicos baseados na legislação vigente com enfoque ao objetivo principal do estudo. Descrevendo sua estrutura, sua organização e suas formas de financiamento para melhor compreensão sobre os dados futuros que serão apresentados nesta pesquisa.

3.1 SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

A Previdência Social no Brasil tem seus primeiros lampejos a partir de 1923, por meio do Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro, denominada como Lei Elóy Chaves (o autor do projeto). Esta lei autorizou a criação de uma caixa de aposentadoria e pensão, sendo inicialmente voltada apenas para os empregados das empresas ferroviárias e de construção civil. Aos poucos foram sendo substituídas por institutos de aposentadoria e pensões, incluindo diversas categorias de funcionários, tomando proporção de um sistema previdenciário.

A criação desta lei foi o marco inicial da Previdência Social brasileira, cujas regras e funcionamento estão descritos no texto da Constituição Federal de 1988 e em suas emendas. Pode-se perceber que a legislação brasileira tem demonstrado uma preocupação com relação à garantia de aposentadoria dos servidores do setor público, por se tratar de recursos públicos para o seu custeio. Para Vieira (2004, p. 38) “Regime é a forma como o sistema previdenciário se organiza, indicando beneficiários, forma de aquisição de benefícios, modo de distribuir”. A busca pela redução dos gastos deu origem às chamadas Reformas Previdenciárias, que através da aprovação da emenda constitucional nº 20/98 estabeleceu normas de transição e organizou o sistema previdenciário brasileiro em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social e Regime de Previdência Complementar.

Figura 1 - Organização Sistema Previdenciários



Fonte: Ministério da Previdência

Essa figura sintetiza a organização do Sistema Previdenciário Brasileiro baseado na constituição de 1988.

3.1.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Previsto no Art. 201 da Constituição Federal do Brasil, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é definido como um regime de responsabilidade da união, de caráter contributivo e de filiação obrigatória (estatutária), que tende a amparar todos os seus servidores vinculados ao setor privado e aos demais servidores públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que ainda não tenham instituído o seu RPPS, de modo a atender a cobertura de eventos definidos em lei, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os doutrinadores Castro e Lazzari (2009, p. 113-114) classificam os contribuintes abrangidos pelo RGPS, como:

[...] os trabalhadores autônomos, eventuais ou não; os empresários, titulares de firmas individuais ou sócios gestores e prestadores de serviços; trabalhadores avulsos; pequenos produtores rurais e pescadores artesanais trabalhando em regime de economia familiar; e outras categorias de trabalhadores, como garimpeiros, empregados de organismos internacionais, sacerdotes, etc.

O RGPS é de natureza compulsória e obrigatória para os segurados obrigatórios, pois o funcionário é vinculado independente de sua vontade. Entretanto, existe também a

possibilidade da filiação facultativa para aquelas pessoas que não estejam vinculados ao regime próprio de previdência, podendo assim ser filiado ao RGPS. São duas as leis básicas que define a organização e funcionamento do Regime Geral de Previdência Social: a Lei nº 8.212, de 21 de julho de 1991, que trata do plano de custeio e a Lei nº 8.213 da mesma data, que trata do plano de benefícios.

Em nosso sistema o Regime Geral de Previdência é o principal regime previdenciário, pois abrange a maioria da população brasileira, sendo administrado por uma autarquia federal, o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, autarquia essa responsável pela concessão de benefício. Esse órgão tem atribuições de promover a arrecadação, fiscalizar e cobrar as contribuições previdenciárias, fornecendo uma cobertura a seus servidores a eventos decorrentes de doença, invalidez, morte, idade, prisão, auxílio ao desempregado e à maternidade.

Tanto o RGPS como os demais funcionários públicos são regidos pelo regime de repartição simples onde a contribuição dos ativos serviria de base para o pagamento dos inativos e pensionistas do mesmo período, sem que ocorra o acúmulo de reservas como ocorre no regime de capitalização. Esse regime de repartição simples depende basicamente da relação entre a população de contribuinte e os inativos, que atualmente no Brasil está sendo afetada desfavoravelmente por diversos fatores: aumento da expectativa de vida, crescimento informal do mercado de trabalho e queda na taxa de natalidade entres outros.

Como dito acima, o Regime Geral de Previdência Social é regido pela Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, denominada Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social, que garante a seus segurados a cobertura de todos os riscos sociais elencados no art. 201 da Constituição Federal do Brasil. Os benefícios desse regime são custeados principalmente por contribuições previdenciárias, as quais, segundo Ibrahim (2008, p.199), “São as contribuições sociais dos trabalhadores e das empresas, incidentes sobre a folha de pagamento”.

3.1.2 Regime de Previdência Complementar (RPC)

Previsto no art. 202 da Constituição Federal do Brasil, o regime de previdência de caráter complementar, é facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e RPPS, garantindo os benefícios nas situações de aposentadoria, invalidez e morte, neste caso por meio de pensão aos dependentes. Por ser um regime de caráter optativo, ou seja, os

beneficiários não são obrigados a aderir o regime de previdência complementar, conforme art. 1º da LC 109/901, que descreve:

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantem o beneficiário, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

O Regime de Previdência Complementar segrega-se em dois tipos de regimes conforme a constituição de 1988: O Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos e o Regime de Previdência Privada Complementar, na qual possui segmento aberto e fechado. O Regime de segmento aberto é organizado por instituições financeiras de forma autônomas e relação ao RGPS, é facultativo e acessível a qualquer pessoa física, sendo custeado exclusivamente pelo trabalhador participante.

Logo, o segmento fechado de Previdência Complementar é acessível somente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou aos associados ou membros de pessoas jurídicas de natureza profissional, classista ou setorial.³ Vale salientar que a principal diferença entre ambos é que no segmento aberto é acessível a qualquer indivíduo, enquanto que no segmento fechado é voltado somente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas. A forma de custeio é baseada na contribuição dos trabalhadores, e dos dependentes dos trabalhadores que possam aderir ao plano e ao empregador.

3.2 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

A Previdência dos Servidores Públicos Municipais, conhecida também como RPPS, trata-se de um dos pilares do regime previdenciário brasileiro, estabelecido no âmbito de cada ente federativo. Esse regime é destinado a assegurar os servidores públicos titulares de cargos efetivos que, por meio de lei, criará a obrigação de assegurar ao seu servidor, pelo menos, os benefícios mínimos de aposentadoria e pensão por morte, previsto constitucionalmente. Cada ente federativo tem o direito de criar o regime próprio de previdência sendo responsável por administrar, gerenciar e operar os recursos previdenciários.

³ LC 109, de 2001. Art. 31

O RPPS definido como órgão público, por se tratar da administração de recursos de interesse da população em geral, deve ser submetido a uma lista de leis, decretos, portarias, resoluções e orientações normativas, além dos princípios básicos da administração pública que, segundo art. 37 da CF são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A base principal legal do RPPS está previsto e regulamentado no Artigo 40 da Constituição Federal e na Lei 9.717/98, seguida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005.

A Constituição Federal de 1988, por meio do chamando Regime Estatutário, ou seja, regido por estatuto, criou-se a obrigatoriedade dos municípios o direito/dever de instituírem o “regime próprio de previdência social (RPPS)” e também a possibilidade de deixar de contribuir para o regime geral e adotar o seu próprio sistema de previdência social. Esta mudança que se iniciou a partir de 2003, obrigou os municípios brasileiros a estabelecerem através de lei local, a estrutura previdenciária para aportar os seus servidores que, a partir de então, deixariam de contribuir para o regime geral de previdência social (RGPS) e contribuiriam para o seu próprio regime.

A partir da promulgação da Emenda nº 20/1998 ocorreram às principais mudanças com relação aos segurados do RPPS, na quais apenas os servidores de cargos efetivos poderiam participar do regime, vinculando os demais servidores ao Regime Geral de Previdência Social administrado pelo INSS. Vale ressaltar que o servidor ocupante de cargo efetivo é segurado obrigatório do RGPS, quando não amparado por RPPS.⁴ Entretanto os municípios que já instituíram o regime próprio de previdência social deverão vincular obrigatoriamente todos os seus servidores titulares de cargos efetivos, contribuindo, conseqüentemente, para o próprio regime.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) destinado aos servidores titulares de cargos efetivos, de caráter contributivo e regido pelo princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, está previsto no Artigo nº 40, modificado pela emenda constitucional nº 41 em 19 de dezembro de 2003:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante

⁴ Regra constante na alínea “j”, inciso I do art. 9º do Decreto Federal nº 3.048 de maio de 1999.

contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No texto do artigo disposto acima, a constituição federal exclui do regime próprio de previdência os servidores contratados, os empregados que exercem “funções”, ou seja, cargos de comissão, celetistas e mandato eletivo. Assim, todos os servidores que não possuem titularidade, estão impedidos de participar do regime próprio de previdência social e deverão se vincular ao regime geral de previdência social. Vejamos a figura:

Figura 2 – Participantes do RPPS



Fonte: Ministério da Previdência

Desta forma, fica explícito que a exclusividade do RPPS é destinada aos servidores públicos titular de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que sejam submetidos ao cargo mediante aprovação em seleção pública de provas ou de provas e títulos. Essa limitação surgiu a partir da emenda constitucional nº 20/1998, pois antes da publicação dessa lei era permitida a vinculação de qualquer servidor ao regime, seja o servidor efetivo, contratado, comissionado dentre outros.

A inscrição do servidor no RPPS é de maneira automática, ou seja, no momento que tomar posse de um cargo efetivo, após concurso público mediante seleção de provas o servidor será vinculado ao regime. Os beneficiários são todos os assegurados vinculados ao regime de previdência própria, ou seja, os titulares de cargos efetivos e os seus dependentes que são aqueles que necessitam do auxílio do servidor que participa do regime.

Antes da Emenda Constitucional nº 20/98, todos os servidores que ocupasse um cargo público, sendo contratado por tempo determinado ou de cargo de comissão, também poderia se vincular ao regime próprio de previdência. No entanto, a partir da promulgação da EC nº 20/98 promoveu uma limitação com relação aos seus contribuintes, ou seja, esses servidores não poderiam mais continuar vinculados ao regime próprio de previdência, passando a ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Mesmo que os servidores vinculados ao RPPS sejam cedidos a outros entes federativos, as contribuições serão recolhidas pelo regime próprio de origem onde está vinculado o servidor.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000) trata-se de um instrumento de estímulo para o prefeito na execução e controle dos gastos públicos, podendo ao seu descumprimento aplicar penalidade ao município e também a seu gestor responsável. Em relação ao RPPS o art. 69 dessa mesma lei prevê que “o ente federativo que mantiver ou vier a instituir RPPS para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

De acordo com a Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, o RPPS tem “caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas”. No Artigo 149, da Constituição de 1988, modificado pela emenda constitucional nº 41, transcrito a seguir, institui a contribuição previdenciária dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Os Estados, o distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Uma vez instituído o RPPS pelo ente federativo, é de caráter obrigatório que todos os servidores de cargos efetivos sejam filiados ao regime, deixando de contribuir para o regime geral de previdência e passando todas as obrigações previdenciárias para o município. Onde os servidores deverão contribuir uma alíquota que não seja inferior a 11% incidente sobre a remuneração mensal ou conforme Lei de custeio.

Por se tratar de uma contribuição paritária teriam a obrigação de recolher também a chamada “Contribuição Patronal”, que atualmente a legislação estabelece os percentuais que variam de 11% (onze por cento) no mínimo, a 22% (vinte e dois por cento) no máximo,

limitada ao dobro do percentual da contribuição do servidor conforme na Lei 10.887/2004 e na Lei 9.719/1999. Com relação a essa variação de percentual o RPPS representa uma redução com encargos previdenciários em torno de 50% em relação ao Regime Geral de Previdência Social. Em ambos os casos, as alíquotas dependerão do resultado do plano de custeio a ser adotado pela unidade gestora de previdência do ente federativo, por meio de cálculos atuariais revisados anualmente, de modo a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime determinado pela Constituição Federal.

A implantação do Regime próprio gera uma enorme economia aos municípios e, com o intuito de reduzir essas despesas com encargos previdenciários, principalmente com relação às alíquotas de contribuição previdenciária patronal que atualmente está definida em 22% (vinte e dois por cento) retida sobre a folha de pagamento dos municípios pelo INSS⁵. A grande maioria dos municípios preferiu fundar os institutos de previdência própria podendo estabelecer alíquotas menores, provocando uma melhoria na gestão do sistema de previdência e, conseqüentemente, na gestão administrativa, patrimonial e financeira dos municípios. A grande maioria dos municípios pernambucanos optou por criarem o regime próprio de previdência social, conforme dados da AMUPE, dos 185 municípios existentes, 145 optaram pela criação do RPPS⁶.

Portanto, os benefícios do RPPS são destinados aos beneficiários que devem ser os segurados e os seus dependentes. Os segurados são aqueles titulares de cargos efetivo em que contribuíram de forma facultativa ou obrigatória ao regime. Já os dependentes, são aqueles que dependem do auxílio econômico do segurado e que passa a receber benefícios do regime em algumas situações. De acordo com o art. 16 da Lei nº 8.213/91 os dependentes do segurado são a cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor que 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade, os pais e o irmão não emancipado menor que 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade.

O Regime Próprio de Previdência Social não pode conceder benefícios distintos dos que são previstos no Regime Geral de Previdência Social, descrito na legislação⁷ vigente, pois no caso de extinção do RPPS, os servidores titulares de cargos efetivos dos entes federativos

⁵ FONTE: Decreto 6.042, de 12/12/2007

⁶ FONTE: Associação Municipalista de Pernambuco

⁷ FONTE: Art. 5º, Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

serão vinculados obrigatoriamente ao RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Atualmente, a previdência brasileira por meio da Normativa MPS nº 01 de 23 de Janeiro de 2007, dispõe no seu art. 47 os benefícios que devem ser concedidos aos seus segurados, conforme o quadro a seguir:

Figura 3 – Benefícios Previdenciários

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS DA UNIÃO	<i>Destinados Apenas aos segurados</i>	<p>1 - Aposentadoria por invalidez;</p> <p>2 - Aposentadoria compulsória;</p> <p>3 - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;</p> <p>4 - Aposentadoria voluntária por idade;</p> <p>5 - Aposentadoria especial.</p> <p>6 - Auxílio-doença;</p> <p>7 - Salário-família;</p> <p>8 - Salário-maternidade</p>
	<i>Destinados apenas aos dependentes</i>	<p>1 - Pensão por morte</p> <p>2 - Auxílio-reclusão</p>

Fonte: Ministério da Previdência

A aposentadoria por invalidez será devida a partir da data em que o segurado por meio de um laudo médico pericial em que comprova a incapacidade total e definitiva para o exercício do cargo, podendo se aposentar recebendo proventos integrais ou proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Já a aposentadoria compulsória será devida no momento em que o servidor independente de sexo completar 70 anos de idade, sendo afastado do serviço podendo se aposentar compulsoriamente (independente de sua vontade) recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à aposentadoria voluntária, está definida na relação entre a idade e o tempo de contribuição dos servidores, também conhecida como aposentadoria por tempo de serviço. Essa relação deve atender os requisitos definidos no art. 53, dessa mesma normativa, em que descreve o tempo mínimo para requerer esse benefício, cujos proventos devem ser calculados com base no tempo de contribuição. Na aposentadoria por idade, os servidores que atenderem o requisito de idade, definida 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres, independente do tempo de serviço, o servidor poderá solicitar sua aposentadoria por idade, recebendo os proventos proporcionais ao período de contribuição.

No que diz respeito à aposentadoria especial, destinada apenas aos servidores que tenham trabalhado em condições prejudiciais a saúde, para ter o direito a esse tipo de aposentadoria o segurado, além do tempo de serviço, deve comprovar a sua exposição aos fatores prejudiciais a sua saúde, que deverá ser comprovada mediante a um formulário emitido pelo órgão empregador durante o período de concessão do benefício.

No que se refere ao auxílio-doença, será destinado a todos os segurados que estão incapacitados para o trabalho por motivo de doença, tendo o direito de ficar por mais de 15 dias consecutivos afastado do trabalho. Com relação ao salário maternidade, será destinada a segurada gestante um período de 120 (cento e vinte) dias e o seu pagamento deverá ser realizado pelo órgão empregador que será ressarcida pela previdência.

Outro fator é o salário-família que será repassado mensalmente com base no número de filhos do segurado. De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, valor do salário-família será de R\$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 682,50. Já para o trabalhador que receber de R\$ 682,51 até R\$ 1.025,81, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, será de R\$ 24,66.

Por fim, o benefício resultante de pensão por morte é destinado aos dependentes dos segurados que falecer. O valor da pensão deverá ser dividido igualmente entre os dependentes. Com relação ao auxílio-reclusão, os dependentes do segurado recolhido à prisão são os únicos que tem direito de receber o devido benefício e consiste num valor mensal que será dividido igualmente entre os dependentes.

3.2.1 Instituição e extinção do Regime Próprio

A Constituição Federal possibilitou aos entes federativos instituírem o próprio regime de previdência, que deverá ser fundado mediante Lei (Federal, Estadual ou Municipal), que obrigue os municípios a aportar todos os servidores titulares de cargo efetivo, concedendo no mínimo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previsto no Art. 40 da Constituição Federal. Os municípios que instituir o RPPS deverão seguir critérios definidos no Art. 6º da Lei 9.717/98, descrito a seguir:

- a) Existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- b) Aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) Vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- d) Vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- e) Avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;
- f) Estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- g) Constituição e extinção do fundo mediante lei.

Os municípios que atenderem aos requisitos descritos acima estão de acordo com a legislação e, conseqüentemente, poderão instituir o Regime próprio de previdência social. A partir de então, os servidores públicos titulares de cargos efetivos, ou seja, aqueles submetidos ao estatuto próprio serão desvinculados do RGPS e, obrigatoriamente, serão filiados ao RPPS administrado pelo próprio município. Vale ressaltar que os entes federativos não são obrigados a instituírem seus Regimes Próprios de Previdência Social. Existe apenas uma possibilidade constitucional de criar o regime, pois o único regime previdenciário obrigatório em conformidade com a legislação vigente no Brasil é o regime geral de previdência social - RGPS.

A Lei para instituição/estruturação do RPPS será elaborada pelo ente federativo, na qual serão discriminadas todas as obrigações do regime em relação aos seus servidores, determinando o público alvo, a forma de custeio, juntamente com seus planos de benefícios, e sua organização. Além de definir as regras de transição e de cálculos dos proventos e dos reajustes dos benefícios relativos ao sistema e de como será a forma dos registros financeiro e contábil.

O Ministério da Previdência Social disponibiliza em sua página na internet⁸, o modelo de projeto de lei para instituir o Regime Próprio de Previdência, proposta que auxiliará os municípios no momento da criação lei, caso o corpo técnico das prefeituras tenham alguma

⁸ Acessar o site MPAS – www.previdenciasocial.gov.br, escolher a opção “Previdência no Setor Público” efetuar “Download” do “Modelo de criação do Regime de Previdência Própria”.

dificuldade na elaboração desse documento.

Da mesma forma que institui o RPPS, os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) também podem extinguir o regime, quando por meio de lei municipal que deverá não só extinguir a unidade gestora do RPPS, mas também revogar todos os dispositivos que conceda os benefícios de aposentadoria e pensão por morte de seus servidores, vinculando-os obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, conforme normativa Nº 001, de 29 de maio de 2001, transcrita a seguir:

Extinto o regime próprio de previdência social, nos termos do item anterior, os servidores a ele filiados, ressalvado o disposto no art. 10 da Lei nº 9.717, de 1998, filiam-se automaticamente ao RGPS, sendo devidas, a partir da data de publicação da lei de extinção, as contribuições sociais nos termos da Lei nº 8.212, de 1991.

Quando um fundo é extinto, os funcionários deste regime passam a fazer parte do Regime Geral de Previdência Social e, conseqüentemente, todas as obrigações aos segurados, cujas contribuições serão recolhidas pelo INSS, tendo em vista que não há nenhuma lei que obrigue os municípios a permanecer no RPPS. Lembrando-se de não confundir o regime com a unidade gestora, sendo que somente a extinção da unidade gestora não representa a extinção do RPPS no município. É também de grande importância evidenciar que os servidores que são vinculados ao regime só serão desvinculados e vinculados ao RGPS a partir da data de publicação da extinção do regime.

Contudo, a Lei n.º 9.717/98, em seu art. 10, descreve que no caso de extinção de regime próprio de Previdência Social, a União, os Estados, o DF e os municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de Previdência Social.

3.2.2 Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência é administrado pelo município, onde será criada uma unidade gestora com sua própria personalidade jurídica, instituída por lei municipal, fazendo parte da estrutura da administração pública de cada ente federativo. Tendo responsabilidade de administrar, gerenciar e operar os recursos previdenciários, incluindo a arrecadação, a gestão de recursos, o pagamento e a manutenção do regime. A unidade gestora

da previdência própria tem suas atribuições definidas na Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009 descrito a seguir:

- I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;
- II - procederá a recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; e
- III - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A própria legislação descreve que a gestão dos regimes próprios de previdência seja realizada com a participação obrigatória dos servidores públicos. A unidade gestora além de ser responsável pela gestão de recursos e benefícios previdenciários a seus servidores e aos seus dependentes, devem garantir aos seus segurados o livre acesso as informações relativas as receitas e despesas, bem como os critérios utilizados pela gestão para garantir a eficácia e a sustentabilidade do RPPS.

Com o processo de melhoria dos regimes próprios de previdência, a emenda constitucional 41/2003, que modificou o art. 40 da constituição federal, incluindo o § 20, transcrito a seguir, criou-se a obrigatoriedade de cada ente federativo possuir apenas uma única unidade gestora do RPPS sendo responsável por sua administração e manutenção:

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

Por fim, a criação dessa regra limitando a possibilidade de possuir mais de um regime próprio de previdência social, bem como haver apenas uma única unidade gestora do regime é de grande importância, pois garante uma maior transparência e eficiência na gestão do RPPS, buscando resultados satisfatórios que possam levar ao equilíbrio financeiro e atuarial. Por se tratar de um órgão público, as unidades gestoras são regidas pelos princípios constitucionais da administração pública, discriminados no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2.3 Organização e Funcionamento

A organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência têm seus

fundamentos regidos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, e nas emendas Constitucionais nº 20, 41 e 47. A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, descrita ementa abaixo, foi o marco inicial na fixação das regras gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, definindo um conceito mais sólido do que vem a ser esse regime:

- I – realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- II – financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- III – as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e do pensionista, somente poderá ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;
- IV – cobertura de um número de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidades de resseguro, conforme parâmetros gerais;
- V – cobertura exclusiva a servidores públicos titular de cargos efetivos e militares, e aos seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- VI – pleno acesso dos segurados às informações relativas a gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetivos de discussão e deliberação.

Contudo, a organização do regime próprio em conformidade com a legislação citada acima, não será suficiente aos municípios seguir apenas essas regras para organizar e orientar o seu funcionamento. Também é de grande importância a aplicação e fundamentação baseada em normas gerais de contabilidade, de avaliação e reavaliação atuarial e outras medidas relevantes aplicadas ao RPPS, que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial que proporcionam significativos avanços na gestão do sistema previdenciário.

Para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, o fundo deve contratar um atuário que, através de sua avaliação atuarial, deve estar atento aos eventos que norteiam a previdência, com a intenção de reduzir os impactos provocados por esses eventos aleatórios, determinando as mudanças necessárias em tempo hábil para manter o equilíbrio exigido constitucionalmente.

Portanto, quando foi estabelecida essa regra em que deveriam aplicar o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, a grande maioria dos municípios já se encontrava na situação de desequilíbrio em relação às despesas previdenciárias provocado pela inexistência das

normas gerais de organização e funcionamento e, conseqüentemente, dos planos de custeio. Sendo assim, o equilíbrio determinado pela legislação era apenas uma das diretrizes a ser alcançado, como também reestruturar o regime de forma que resgatasse o seu equilíbrio de maneira que poderia cumprir as suas obrigações com relação aos seus segurados sem que seja necessário requer aportes financeiros mensais para a sua cobertura.

Assim o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial esteja estabelecido na Constituição Federal desde o ano de 1998, e também nas normas de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, sua não implantação poderá refletir em alguns anos um desequilíbrio na previdência dos entes federativos, provocando uma redução em outros setores de interesse do cidadão, tais como educação, segurança, saúde e poderá afetar até mesmo o desenvolvimento socioeconômico do município.

3.2.4 Custeio e Fontes de Financiamento

A Lei 9.717/98 define que os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser financiados por recursos derivados do ente responsável por sua administração e pelas contribuições dos segurados. O custeio dos regimes próprios tem sido tema central do novo modelo previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo, por tratar dos compromissos financeiros assumidos e necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários estabelecidos entre o poder público e seus servidores (GUSHIKEN et al, 2002).

O custo de um regime próprio de previdência representa em valores monetários, quanto de recursos é necessário para cobrir o custo previdenciário de um plano previdenciário. A partir desse plano elaborado pelo atuário do regime, estão definidas as fontes de recursos necessárias para custear o plano de benefício proposto pelo regime. Conforme art. 23º da Normativa MPS/SPS nº 02, descrita a seguir, determina quais são as fontes de custeio do RPPS:

- I - as contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- II - as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;
- III - os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- IV - os valores aportados pelo ente federativo;
- V - as demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e
- VI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

A contribuição do servidor fixada em 11% devida pelos beneficiários (segurados e dependentes) e a contribuição patronal que atualmente a legislação estabelece alíquotas que variam de 11% á 22%, na qual podem ser alteradas por meio de cálculos atuariais elaborados pelo atuário do ente público.

As alíquotas poderão ser reduzidas à medida que serão realizados estudos atuariais, podendo reduzir apenas as alíquotas relativas às patronais, já que para o servidor o mínimo é de 11% permitido por lei. O RPPS representa uma economia de até 50% em relação ao RGPS, relativo às contribuições patronais incidentes sobre o total de proventos dos servidores efetivos, sendo que a alíquota da patronal do RGPS está fixada em 22% (vinte e dois por cento), enquanto que a alíquota da RPPS pode ser reduzida até 11% (onze por cento).

Além dessa principal fonte de financiamento, os regimes próprios captam recursos oriundos de compensações previdenciárias correspondentes ao tempo de contribuição para outro regime, receitas dos rendimentos de aplicações financeiras e aportes financeiros adicionais por parte das entidades quando as contribuições dos ativos não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários.

A análise do custeio do regime próprio de previdência é elaborada na relação entre duas variáveis: o custo previdenciário e a forma de financiamento deste custo. Antes de iniciar esta etapa do trabalho é importante ressaltar que custo não se confunde com o método de financiamento adotado pelo regime. Os Entes Federativos que possuem o RPPS devem ter fontes de custeio próprio, baseado no princípio do equilíbrio financeiro e que sua arrecadação seja suficiente para assegurar todas as suas obrigações com relação aos seus segurados e manter a auto-sustentabilidade do regime.

De acordo com Gushiken et al. (2002, p. 94):

No caso de um plano previdenciário, a apuração do seu custo nada mais é do que a determinação da expressão monetária dos direitos previdenciários dos seus segurados ativos, inativos e pensionista, direitos esses, projetados até a última 32 parcela do benefício a ser paga, acrescida, naturalmente, das despesas administrativas.

A apuração do custo previdenciário representa basicamente a expressão monetária do valor de suas obrigações, ou seja, o custo dos compromissos do plano com seus segurados. Há situações em que as contribuições dos servidores juntamente com a patronal podem não ser

suficientes para cobrir os custos previdenciários. Nesse caso, os municípios possuem total responsabilidade sobre a cobertura das insuficiências financeiras do RPPS.

Logo, o atuário é a peça chave do sistema previdenciário no que diz respeito aos ricos envolvidos nos planos de custeio. A partir da aplicação de seus conhecimentos de matemática, estatística e economia, consegue calcular valor monetariamente do seu custo e, conseqüentemente, as contribuições mais adequadas para financiá-lo. O plano de custeio elaborado uma única vez ao ano pelo atuário responsável pelo regime próprio, deve conter o valor e o período das contribuições necessárias para o financiamento dos benefícios previstos para o período vigente.

3.2.5 O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, trata-se de um documento que passou a ser emitido pelo Ministério da Previdência Social através da Secretaria de Políticas da Previdência Social – SPS destinado aos entes federativos, em que atesta a regularidade da previdência Própria. Em outras palavras, essa documentação serve basicamente para identificar quais os municípios estão cumprindo os critérios e exigências estabelecidas na Lei 9.717/98. O ente federativo que não possuir esse certificado não poderá realizar as seguintes atividades descritas no Art. 7º:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP o ente federativo deve encaminhar à secretaria da previdência social toda a legislação que regulamenta a previdência e o regime jurídico dos servidores de forma impressa em documentos originais ou cópias autenticadas em cartórios, inclusive quando ocorrer à extinção do regime próprio, Demonstrativo Previdenciário, Demonstrativo da Política de Investimento, Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA, Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras do RPPS, Demonstrativos Contábeis e Comprovante de Repasses ao RPPS dos valores decorrentes de contribuições, aportes de

recursos e parcelamentos de débitos. Toda essa documentação será analisada segundo a portaria MPS/SPS nº2 de 2009.

A legislação vigente⁹ determina que os municípios devam enviar também as informações em um arquivo magnético (disquete), ótico (CD ou DVD), eletrônico (correio eletrônico) ou dispositivo de armazenamento portátil (pan drive). Caso o município não encaminhe a documentação para atualização do cadastro de Regime Próprio de Previdência Social por meio dos itens descritos acima não receberá o CRP.

O CADPREV é o sistema vinculado ao MPS responsável pela emissão do CRP. Nesse sistema constam os dados de todos os municípios que possuem regime próprio de previdência social no Brasil, bem como sua situação em relação a sua gestão. Após a emissão do certificado de regularidade previdenciária através do sistema CADPREV, será gerado um documento que comprovará que o ente federativo está em situação regular ou irregular em relação à lei nº 9.717. A sua aceitação está condicionada a verificação de sua validade através do mesmo sistema, pois o certificado está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa. Vale ressaltar que o CRP conterà uma numeração única e um prazo de validade de 185 dias a contar a partir da data de emissão.

Manter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP em situação regular representa que o regime está cumprindo todos os critérios e exigências definidas no art. 10º da lei nº 9.717 e principalmente está desenvolvendo boas práticas de gestão, de forma a garantir o pagamento dos benefícios a seus segurados e dependentes.

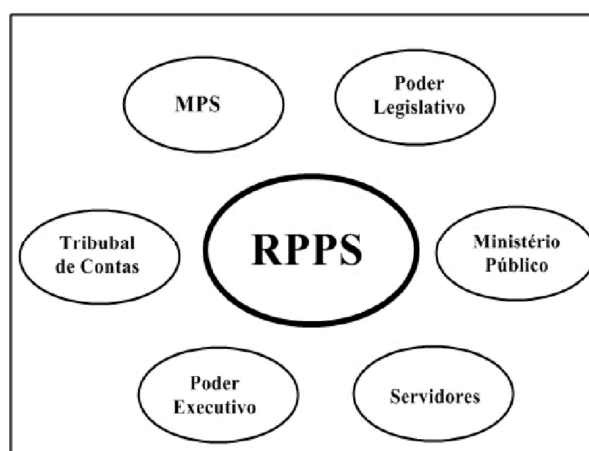
O CRP trata-se também de um dos requisitos do CAUC – Cadastro Único de Convênios - uma espécie de Serasa para as prefeituras. Esse subsistema é desenvolvido dentro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no qual se demonstra a situação de várias certidões de regularidade emitidas pelos órgãos federais. A não regularidade com o RPPS, além de colocar os municípios no CAUC, acarretará enormes prejuízos aos municípios como: o bloqueio ou retenção das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios pela Receita Federal, provocando o impedimento celebração de contratos, convênios e a suspensão direta da receita de compensação previdenciária.

⁹ Conforme art. 5º, § 3 da portaria MPS nº 204

3.2.6 Fiscalização

Quem gerencia ou administra recursos de interesse público deve prestar contas de sua gestão aos órgãos responsáveis por sua fiscalização. O regime próprio de previdência estabelecido em âmbito municipal deve ser fiscalizado por órgãos nacionais, estaduais, municipais, seus servidores e até mesmo por um cidadão comum poderá ter acesso às informações previdenciárias por meios eletrônicos. Vejamos a figura a seguir:

Figura 4 – Objeto e Objetivos da Supervisão



Fonte: Ministério da Previdência

A fundamentação legal da fiscalização dos regimes próprios de previdência social está regida na Lei nº 9.717, art. 1º, IX transcrito a seguir.

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

O Ministério da Previdência Social – MPS, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, por sua vez, em âmbito nacional, é o órgão responsável por fiscalizar, acompanhar e definir parâmetros e diretrizes para a organização e manutenção do RPPS, desenvolvendo ainda um importante papel na gestão previdenciária dos municípios, além de ser também o órgão responsável pela emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Por ser um órgão supervisor, exerce suas funções por meio de auditorias diretas ou indiretas, tendo como finalidade verificar se o regime próprio de previdência está cumprindo a legislação vigente. A fiscalização é efetuada através de

auditores da Receita Federal que terá amplo acesso a todas as informações com relação à unidade gestora do regime próprio, a fim de verificar o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/98.

Em âmbito estadual, os Tribunais de Contas são os órgãos responsáveis por fiscalizar, por meio de auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e analisar os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos aos segurados. As fiscalizações promovidas pelo TCE deverão averiguar os procedimentos legais que os gestores devem cumprir em relação aos Fundos ou Instituições de Previdência Própria, objetivando controlar o uso dos recursos financeiros, para evitar o favorecimento de fraudes.

Em âmbito municipal a câmara de vereadores se torna o órgão responsável por fiscalizar o RPPS juntamente com o tribunal de contas do Estado, através da fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial. A participação da população também faz parte da fiscalização do RPPS que, por meio da publicação de prestações de contas em locais públicos facilitará a acessibilidade das informações geradas pelo regime dando total acesso aos interessados. Desta forma, devido ao acesso as informações publicadas, a população poderá fiscalizar a gestão de recursos, uma vez que a publicação das informações é uma meta determinada legalmente e que deve ser seguida pelos municípios.

3.3 REGIMES FINANCEIROS

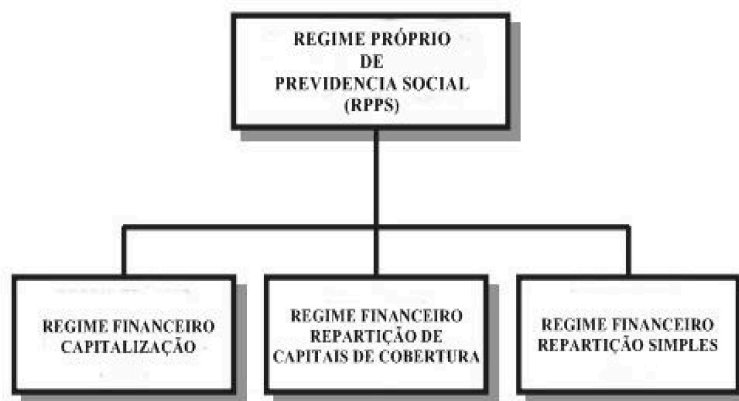
O regime de financiamento representa um método que permitirá calcular valores necessários para cobrir o custo previdenciário, de forma que o sistema mantenha-se equilibrado, ou seja, quando o valor das contribuições arrecadadas dos servidores do regime previdenciário é suficiente para custear todos os benefícios que são previstos pela Constituição Federal. Os regimes a serem estabelecidos pelos RPPS estão determinados na portaria do MPS nº 403/2008, transcrito a seguir:

Art. 4º Os RPPS poderão adotar os seguintes regimes de financiamento de seu plano de benefícios para observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

- I - Regime Financeiro de Capitalização;
- II - Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura;
- III - Regime Financeiro de Repartição Simples

A escolha do regime de financiamento a ser adotado pelo ente federativo deverá ser definida pelos seus administradores de forma que possa custear o plano de benefícios oferecido pelo regime. Vejamos a figura:

Figura 5 – Regimes de Financiamento



Fonte: Ministério da Previdência

É de grande importância para a escolha do regime de financiamento que o atuário responsável faça uma análise sobre o perfil dos segurados e seus respectivos riscos e benefícios, que serão proporcionados pelo RPPS, para efetuar a devida avaliação atuarial, de maneira que possa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial além da sustentabilidade do regime.

Devido a essas avaliações a Lei 9.717/98, como já foi citada acima, descreve que os RPPS “deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuaria”. Para que seja efetuada a avaliação é necessário que seja definido o regime de financiamento do regime previdenciário. Para Lima e Guimarães (2007, p. 12) o regime de financiamento “representa o mecanismo que permitirá o cálculo dos valores necessários para que o plano de previdência tenha cobertura financeira plena, ou seja, o completo financiamento do seu custo previdenciário”.

3.3.1 Regime de Capitalização

O sistema de capitalização é baseado na idéia de uma poupança individual forçada em que os servidores ativos e seus empregadores são responsáveis por contribuir para o custeio dos próprios benefícios previdenciários. Os recursos recolhidos são depositados em uma conta

específica que será constituída as reservas matemáticas formadas a partir da acumulação de recursos ao longo da vida do servidor ativo. Assim, o próprio contribuinte é quem financia o benefício que será utilizado quando se determinar o período de sua inatividade. No momento de sua aposentadoria, o servidor receberá de volta uma renda baseada nas suas contribuições acrescidas de rendimentos de capital.

Para Lima e Guimarães (2009, p.12) o regime de capitalização:

“trata-se do regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Portanto, o regime de capitalização está relacionado a duas partes distintas: a primeira parte refere-se ao período contributivo que trata da arrecadação de recursos e acumulação dos mesmos e, a segunda parte, refere-se à divisão do benefício, ou seja, relativo à fase em que o objetivo será o pagamento dos benefícios aos segurados que vai depender exclusivamente dos valores contribuídos pelo próprio segurado. Assim cada geração é responsável por contribuir e receber os seus benefícios. Para Borges (2003, p. 68) este regime “é o meio mais eficaz de se formar uma poupança para qualquer sociedade, pelo fato de constituir da aplicação dos recursos arrecadados, alavancando o desenvolvimento econômico”.

Assim o segurado poderá participar do regime por meio individual, na qual suas contribuições serão creditadas em uma conta individual para cada segurado, ou também pode participar contribuindo por meio coletivo, onde um conjunto de servidores contribuirá para a formação da reserva que, no futuro, serão beneficiados. Nesse regime as contribuições são somadas aos rendimentos, a partir da aplicação de taxas de juros, formarão as reservas que na aposentadoria se transformará em benefícios.

3.3.2 Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O regime de Repartição de Capitais de Cobertura é um dos métodos de financiamento que representa uma mistura entre os sistemas: o sistema de repartição simples e o sistema de capitalização. Esse regime tem seus traços constitucionais definidos na portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008:

Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Nesse regime as contribuições são recolhidas dos servidores da mesma forma que nos outros regimes de financiamento, aplicando-se um percentual sobre o total de proventos recebido pelo servidor. Assim, todas as contribuições recolhidas dentro do período determinado são destinadas à constituição de reservas matemáticas, sendo calculado um valor suficiente para saldar todos os benefícios concedidos no mesmo período das contribuições.

Portanto, esse regime de repartição de capitais de cobertura deve ser formado basicamente através de reservas matemáticas que devem garantir aos seus segurados todas as parcelas dos benefícios ocorridas no período. Enfim, a arrecadação deve ser suficiente para a formação da reserva que deve garantir os pagamentos dos benefícios concedidos, decorrentes de eventos ocorridos nesse mesmo período. Vale salientar que o pagamento dos benefícios será relativo a eventos não programados como no caso de invalidez, de morte ou de reclusão.

3.3.3 Regime de Repartição Simples

O regime financeiro a ser adotado pelos institutos de previdência própria é o de repartição simples, onde a contribuição dos ativos mantém os benefícios dos inativos e pensionistas da atualidade, assim como os servidores ativos terão seus benefícios custeados pelas gerações ativa futuras. As contribuições deste regime são calculadas para que sejam suficientes apenas para atender o pagamento dos benefícios do mesmo período em que foram arrecadadas, mantendo o equilíbrio financeiro do fundo. A portaria MPS nº 85/2005 define o sistema de repartição simples como:

V - Entende-se por regime financeiro de repartição simples aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores e pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Com base nessa relação entre contribuições atuais e benefícios do passado, esse sistema se torna superavitário a partir do momento que o número de contribuições a serem recolhidas dos ativos é relativamente maior que o número de benefícios a serem pagos aos inativos, conseqüentemente, o valor das contribuições supera o valor a ser pago de benefícios.

Por fim, o valor das contribuições recolhidas dos ativos é igual ao valor necessário para cobrir o pagamento dos benefícios dos inativos, significa que o sistema está em equilíbrio. Contudo, este sistema de financiamento, na maioria dos casos, evidencia um déficit previdenciário nos municípios, tendo em vista que a folha de inativos e pensionistas mensal é alta e as contribuições dos ativos não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários em manutenção.

3.4 – RPPS – EQUILÍBRIO FINANCEIRO versus ATUARIAL

Com o intuito de aumentar a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social evitando o déficit previdenciário, foi incluído o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial na redação do art. 201 da Constituição de 1998, pela Emenda Constitucional nº 20. Na qual o equilíbrio financeiro e atuarial passou a integrar os princípios aplicáveis à previdência a serem seguidos pelos entes federativos.

Esse entendimento é reforçado pelo art. 1º da Lei 9.717/1998 e pelo art. 2º da Portaria MPS 4.992/1999, que estabelecem que os Regimes Próprios de Previdência Social devam ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. O art. 69 da Lei de Responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101) complementa o entendimento que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores se organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Pode-se perceber que a legislação brasileira tem demonstrado uma preocupação muito grande em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial dos sistemas de previdência como citado acima. O equilíbrio entre receitas e despesas é um dos problemas que grande parte dos municípios brasileiros está enfrentando atualmente, pois são grandes os desafios para manter esse sistema equilibrado devido à superioridade na quantidade de inativos e pensionistas em relação aos ativos. Na maioria dos casos, as contribuições não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários propostos pelo regime.

Porém, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi definido como princípio para a organização e funcionamento dos RPPS pela Constituição Federal de 1998, a maioria dos municípios já se encontrava em total desequilíbrio. Portanto, essa ferramenta finalizou uma estrutura montada há décadas com o intuito de construir uma nova estrutura nacional de

contribuição previdenciária. Segundo Nogueira (2011, p. 87), “além de ser tratado como um princípio constitucional tem que ser uma política pública dos entes da federação e ainda conduzida pelos atributos norteadores: transparência, participação, planejamento, capacitação e controle.”

Portanto, o ente federativo que instituir o Regime Próprio de Previdência Social deve manter o regime equilibrado com base no princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que será muito importante para a sustentabilidade do regime. Então esse princípio é de fundamental importância para que no futuro do regime tenha capacidade financeira e atuarial para custear as suas despesas previdenciárias.

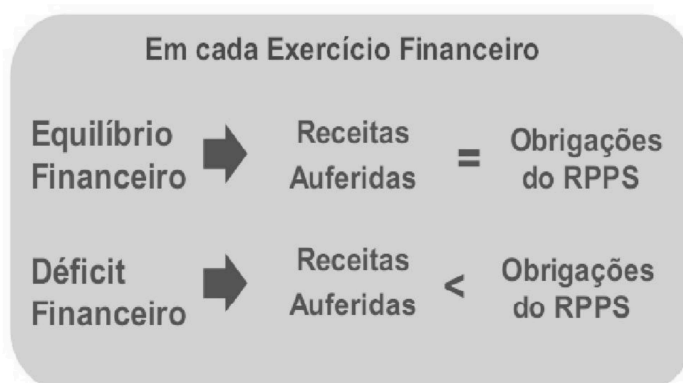
Com a reforma de 1998 o equilíbrio financeiro e atuarial se tornou o princípio fundamental para a organização e funcionamento do RPPS e, a partir da Portaria MPAS nº 4.992/1999, determinou em seu Anexo I, as “Normas Gerais de Atuarial” que devem ser observadas pelos entes federativos para a sua avaliação e reavaliação atuarial de seu plano de benefício.

Esse anexo inclui também a obrigatoriedade dos entes federativos a encaminharem um resumo de suas avaliações atuariais por meio de um documento eletrônico denominado Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA. Essa documentação deve ser enviada anualmente à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, que será responsável por fiscalizar, controlar e acompanhar os resultados das avaliações atuariais.

3.4.1 Equilíbrio Financeiro

Para Lima e Guimarães (2007 p. 10) “o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados”, ou seja, o sistema está equilibrado financeiramente no momento em que as receitas são suficientes para custear as despesas com benefícios. O equilíbrio financeiro representa a política de gestão a ser adotada pelo fundo previdenciário tendo finalidade de assegurar os seus servidores de eventos não previstos relativo ao presente e ao futuro. Vejamos a figura:

Figura 6 – Equilíbrio Financeiro



Fonte: Tesouro Nacional

A sustentabilidade dos Regimes próprios de previdência Social está baseada na relação direta entre receitas auferidas no período e despesas assumidas pelo regime. Portanto, com base nessa relação, o regime previdenciário que possuir um fluxo de entrada de receita maior que o fluxo de saída relativo a despesas, ou seja, quando as receitas do período superam as despesas do período o sistema se mantém equilibrado.

No momento em que as obrigações previdenciárias forem maiores que as receitas auferidas o sistema possuirá um déficit, isso implica dizer que o sistema não terá condições de cumprir com as suas despesas previdenciárias. Tendo em vista que a folha de inativos e pensionistas é alta, e as contribuições dos ativos não são suficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, faz com que haja um aporte financeiro adicional por parte das entidades o que agrava ainda mais a situação financeira do município.

Porém, nos municípios, principalmente naqueles que tem uma população no máximo de 60 mil habitantes, os benefícios previdenciários representam a principal fonte de renda, gerando uma incerteza quanto à questão do recebimento dos benefícios futuros. A partir desse pressuposto, os municípios de pequeno porte, através de seu gestores, determinam leis e regras que facilitem a sustentabilidade da previdência quanto à capacidade do regime em custear todas as despesas previdenciárias somente com as receitas recolhidas dos seus contribuintes sem que haja a necessidade de adquirir aportes financeiros por parte dos entes públicos para cobrir essas insuficiências.

A falta de equilíbrio do sistema previdenciário deixa claro que os entes federativos deixam de destinar os recursos para a melhoria da qualidade de vida da população e

direcionando repasse que serão aplicados diretamente com despesas previdenciárias em relação a pagamento de pensões e aposentadorias, provocando uma drástica redução nos setores essenciais dos municípios como: saúde, educação, segurança, moradia afetando o desenvolvimento socioeconômico do município.

A Lei 9.717 determina que os recursos previdenciários somente possam ser utilizados para pagamentos de benefícios e despesas administrativas. Esse entendimento é reforçado pela LRF/LC nº 101/2000, que é o principal instrumento regulador dos gastos públicos na qual descreve que “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”, sendo importante salientar que a LRF também impõe limites de gastos com pessoal.

As despesas relacionadas com inativos não devem entrar no limite definido pela LRF, pois essas despesas são custeadas pelos recursos arrecadados das contribuições dos segurados. Caso as contribuições sejam insuficientes para custear os benefícios, compete a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade de cobrir essas eventuais insuficiências financeiras para que o sistema permaneça equilibrado. Para o RPPS, fica o difícil objetivo de obter o equilíbrio financeiro desejado diante da atual situação que os municípios se encontram atualmente, marcado pelo pequeno número de servidores ativos em atividade e pelo grande aumento dos benefícios pagos pelos municípios.

Como a maioria dos RPPS pernambucanos é baseada no sistema de repartição simples, onde a contribuição dos ativos mantém os benefícios dos inativos e pensionistas da atualidade. Para alcançar o equilíbrio é necessário que os valores das contribuições arrecadadas dos servidores, juntamente com a contribuição do empregador, devem ser suficientes para custear os benefícios previdenciários. Contudo, esta equação na maioria dos casos, evidencia um déficit, pois a relação ativo/inativo já se tornou inferior devido a superioridade na quantidade de inativos que os municípios possuem e a baixa capacidade financeira para o custeio dos benefícios.

3.4.2 Equilíbrio Atuarial

O RPPS por ser um sistema complexo, tendo uma estrutura com visão de longo prazo para a cobertura de suas obrigações previdenciárias, deve ser realizado as avaliações atuariais

de modo a manter a sustentabilidade do regime. A partir da reforma de 1998 os entes federativos foram obrigados a realizar essa avaliação atuarial sobre duas variáveis integrantes do plano de benefícios: o custo previdenciário e a forma de financiamento deste custo, necessário para a cobertura do plano de benefício proposto pelo regime. O art. 2 da portaria MPS 403/2008 descrito a seguir, define o que vem a ser equilíbrio financeiro:

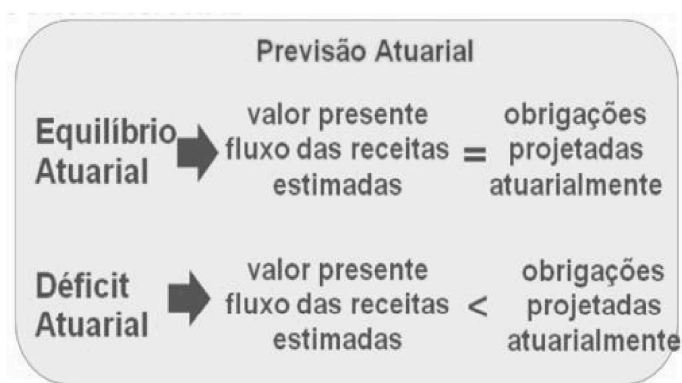
II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

Reforçando o entendimento segundo Dias e Macêdo (2006 p. 82), o equilíbrio atuarial “leva em conta uma série de variáveis que vão determinar o nível de contribuição para viabilizar o sistema em perspectiva a longo prazo”, ou seja, o equilíbrio atuarial é resultante da definição das alíquotas percentuais que devem ser necessárias para financiar a real situação do regime previdenciário.

O equilíbrio atuarial representa o plano de custeio a ser adotado pelo fundo previdenciário de modo a garantir o que é retido do servidor e do empregador para a previdência, seja suficiente para a concessão dos benefícios, ou seja, uma relação entre contribuições e benefícios. Vale salientar que a avaliação atuarial é elaborada anualmente pelo atuário responsável pelo regime próprio, que deve avaliar as receitas e os custos das contribuições necessárias do referido sistema para o financiamento dos benefícios previstos para o período vigente.

Através de estudos realizados pelo atuário responsável pelo regime próprio é elaborado um plano de custeio baseado nas características dos servidores, relativo à idade, família, sexo, número de contribuintes, remuneração, expectativa de vida entre demais fatores necessários para a realização dos cálculos atuariais objetivando determinar um plano de custeio que seja suficiente para custear as futuras despesas previdenciárias.

Figura 7 – Equilíbrio Atuarial



Fonte: Tesouro Nacional

O equilíbrio atuarial está baseado na relação entre contribuições e benefícios definidos pelo plano de custeio do regime. Portanto, com base nessa relação, o regime previdenciário que possuir um fluxo de receita estimado maior que o fluxo de saída relativo às obrigações projetadas atuariamente, ou seja, quando as receitas estimadas do período superam as obrigações projetadas do período o sistema atuarial se mantém equilibrado, de maneira que possa cumprir o pagamento dos benefícios previdenciários.

No momento em que as obrigações projetadas forem superiores que o fluxo de entrada de receita estimada, o sistema possuirá um déficit, isso implica dizer que o sistema não terá condições de cumprir com as suas obrigações previdenciárias.

Neste caso, o déficit deverá ser equacionado por segregação de massa de servidores ou por um plano de amortização, por meio de alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais. A portaria MPS nº 403/08 estabelece parâmetros técnicos para a realização dos cálculos atuariais que comprovam a real situação atuarial do sistema. É importante destacar que o plano de amortização deverá possuir capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, sendo implementado a partir da criação da lei municipal.

Vejamos a figura:

Figura 8 – Déficit Atuarial



Fonte: Martinez, 1992.

O equacionamento do déficit através do plano de amortização pode ser elaborado por meio de duas formas: através de alíquotas suplementares que serão aplicadas no método atuarial de financiamento do sistema de previdência ou por aportes periódicos feitos pelo ente federativo para a cobertura das insuficiências previdenciárias.

A segregação de massa também é considerada uma das ferramentas previstas na Portaria MPS nº 403/08 para a equalização do déficit atuarial. Esta técnica consiste na criação de dois grupos distintos denominados: plano financeiro e plano previdenciário, nos quais haverá uma separação entre os servidores, tendo como base a data de admissão do servidor em cargo público. Determinado a data da segregação, os servidores admitidos antes dessa data terão os benefícios custeados por meio dos recursos disponíveis do RPPS, integrando o plano financeiro do regime. Já os admitidos após essa data integrarão o plano previdenciário ficando sobre a responsabilidade do regime próprio o equilíbrio do sistema.

A partir de 2001 os entes federativos foram obrigados encaminhar um resumo de suas avaliações atuariais no DRAA - Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial, um documento eletrônico que informa os dados do Regime Próprio de Previdência que será enviado anualmente à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, até dia 31 de março de cada exercício. Esse demonstrativo também faz parte dos instrumentos necessários para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Como já foi citada acima, a Lei 9.717/98 descreve que os RPPS “deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária”. O atuário responsável pelo regime próprio deve efetuar a avaliação atuarial anualmente que se trata de uma técnica utilizada para apurar o custo do RPPS e, para que se possa ser efetuada, faz necessário à

definição das fontes de financiamento para o custeio das obrigações previdenciárias. Depois de elaborado relatório de avaliação atuarial, deve demonstrar em qual situação o regime analisado se encontra: em equilíbrio, déficit ou superávit.

Para Ferreira (2006, p. 113):

atuária é a ciência que estuda modelos de proteção securitária contra perdas de natureza econômica. Utiliza ferramentas desenvolvidas na matemática e estatística para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos contra os quais se busca proteção.

Portanto, a avaliação atuarial é de fundamental importância para a sustentabilidade dos RPPS, pois a partir do resultado será possível determinar um plano de custeio que seja suficiente para custear as futuras obrigações previdenciárias. É importante ressaltar que os resultados apurados pelo atuário responsável pelo regime próprio durante a avaliação atuarial estão apresentados nos seguintes documentos: Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial e Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA.¹⁰

3.4.3 Aportes Financeiros

Ao instituir o RPPS os entes federativos são responsáveis pela cobertura de insuficiências financeiras causadas pela a folha de inativos e pensionistas que, na maioria dos casos, é alta, superando as contribuições dos ativos, ou seja, a partir do momento em que as receitas se tornam insuficientes para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários previstos em lei, o sistema se encontra em uma situação negativa.

A partir do momento em que é constatado o déficit, os entes federativos são obrigados fazer um aporte financeiro adicional para cobrir as obrigações mensais do regime. O aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial do RPPS está instituído no art. 1 em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, onde deverá atender algumas condições:

I - se caracterize como despesas orçamentárias com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição normal e suplementar;

¹⁰ Portaria MPS nº 403/2008 Art. 2

II – a alíquota de contribuição total do ente federativo não se apresente inferior ao limite máximo estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, na redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III – sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

Os aportes financeiros são contribuições especiais que o ente federativo repassa ao sistema previdenciário calculado através de avaliação atuarial que, em conformidade com o plano de custeio adicional, é utilizado para cobrir os benefícios que as contribuições mensais não conseguem suprir. Vale Ressaltar que os municípios que aderem a esses aportes financeiros estão em situação deficitária em relação ao seu próprio fundo de previdência, o que agrava ainda mais a situação financeira.

Os aportes financeiros não são considerados despesas com pessoal, sendo contabilizados como interferência financeira, sendo que o resultado geral dos repasses efetuados pelo ente federativo deve ser demonstrado no RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, onde devem ser registrados todos os aportes destinados a cobertura do déficit previdenciário.

O anexo XIII trata-se de um instrumento integrante do RREO, cujos entes federativos devem elaborar o demonstrativo que apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, referente ao último bimestre do exercício, o qual deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento do exercício.¹¹ Portanto, os dados repassados ao Ministério da Previdência Social sejam os mesmo do demonstrativo contido no RREO.

3.5 O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

O RPPS surgiu por meio da emenda constitucional nº 41/2003, instituindo um novo conceito sobre previdência social pública e, juntamente com essa nova estrutura, que através de um estudo atuarial tem a possibilidade de avaliar o custo do plano de benefício definido pelo regime, determina as fontes de financiamento necessárias para o pagamento dos benefícios aos seus segurados.

¹¹ LRF, art. 52

Dentre os principais fatores determinantes do déficit, destacaremos a relação entre ativos e inativos, quanto menor essa relação, menor será os recolhimentos dos recursos para o financiamento dos inativos que um dia já contribuíram e estão gozando dos benefícios adquiridos. Esse evento ocorre devido ao envelhecimento acelerado da sociedade e a pequena quantidade de contribuintes do sistema.

Tendo em vista que quantidade de inativos e pensionistas é superior a contribuição dos ativos sendo insuficiente para cobrir as despesas com os benefícios previdenciários, essa equação, na maioria dos casos, provoca um déficit previdenciário que nada mais é que a diferença entre o que se arrecada e o que paga de benefícios, ou seja, a desproporção da arrecadação e do pagamento são os elementos resultantes do déficit do regime.

Tudo o que foi visto até o momento serve de base para melhor analisar a situação previdenciário dos municípios pernambucanos no ano de 2012. Fica claro que os municípios devem arrecadar dos contribuintes, através dos descontos sobre a folha de pagamento, o montante necessário para cobrir os benefícios previdenciários, com o intuito de atingir o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Porém, na maioria dos casos, a situação é totalmente inversa, sendo que os municípios não conseguem cumprir com as suas obrigações previdenciárias apresentando déficits expressivos, acarretando em volumes cada vez maiores de recursos por meio dos repasses previdenciários. Contudo, os reflexos causados por esse suposto déficit previdenciário em que os municípios devem encarar nos próximos anos necessitam de cuidados especiais.

Os municípios que possuem situação financeira deficitária devido ao aumento gradativo das despesas previdenciárias devem tomar decisões capazes de, pelo menos, equilibrar ou até mesmo reduzir os déficits dos sistemas para que, no futuro, não atinja uma situação insustentável. Entretanto, os municípios que possuem uma baixíssima capacidade financeira necessitam urgentemente de novas fontes de financiamento para a solução do déficit previdenciário.

4 ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados da análise dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios de Pernambuco relativo ao exercício de 2012. Na definição da área de abrangência deste trabalho, tomaram-se por base os 185 municípios que compõe o Estado de Pernambuco conforme figura 9.

Figura 9 - Municípios que compõe o estado de Pernambuco



Fonte: IBGE

Com base nas informações coletadas do DRAA – Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial disponíveis no site do Ministério da Previdência Social – MPAS, serão comentadas:

- a) Receitas e Despesas Previdenciárias;
- b) Receitas e Despesas Financeiras;
- c) Resultado Previdenciário;
- d) Resultado Financeiro;

Para alcançar o objetivo geral e os específicos deste trabalho foi necessário o desenvolvimento da tabela a seguir, identificando as receitas e despesas previdenciárias dos municípios pernambucanos, ou seja, quanto cada município arrecadou de contribuições dos servidores ativos e de patronais por parte dos entes e quanto teve de despesas com pagamentos de benefícios previdenciários durante o exercício de 2012.

Tabela 1 – Situação Previdenciária dos Municípios Pernambuco no ano de 2012.

Municípios	Plano Financeiro			Plano Previdenciário			Consolidado	
	Receitas	Despesas	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado	Superávit / Déficit	
1 Abreu e Lima								RGPS
2 Afogados da Ingazeira	1.732.000,11	5.891.592,22	-4.159.592,11	1.256.007,28	60.207,83	1.195.799,45		-2.963.792,66
3 Afrânio	1.932.211,94	504.023,65	1.428.188,29					1.428.188,29
4 Agrestina								RGPS
5 Água Preta	4.310.631,36	3.371.557,69	939.073,67					939.073,67
6 Águas Belas	2.776.385,11	4.080.196,32	-1.303.811,21	632.414,44	3.586,49	628.827,95		-674.983,26
7 Alagoinha	1.735.556,77	512.176,09	1.223.380,68					1.223.380,68
8 Aliança	6.561.996,01	7.740.284,18	-1.178.288,17					-1.178.288,17
9 Altinho	1.651.070,29	4.061.516,86	-2.410.446,57	184.779,74	18.930,77	165.848,97		-2.244.597,60
10 Amaraji	2.314.611,82	957.302,71	1.357.309,11					1.357.309,11
11 Angelim	1.643.223,41	1.439.679,01	203.544,40					203.544,40
12 Araçoiaba	1.522.942,86	287.631,87	1.235.310,99					1.235.310,99
13 Araripina	10.495.081,48	4.844.114,51	5.650.966,97					5.650.966,97
14 Arcoverde	6.263.469,04	6.908.320,33	-644.851,29	80.629,74	9.366,22	71.263,52		-573.587,77
15 Barra de Guabiraba	508.879,87	723.858,24	-214.978,37					-214.978,37
16 Barreiros								RGPS
17 Belém de Maria								RGPS
18 Belém de São Francisco	4.858.762,95	2.229.991,72	2.628.771,23					2.628.771,23
19 Belo Jardim	5.099.940,38	8.314.382,57	-3.214.442,19	1.790.267,61	24.258,00	1.766.009,61		-1.448.432,58
20 Betânia	1.387.677,05	928.851,48	458.825,57					458.825,57
21 Bezerros	5.751.076,18	5.687.613,13	63.463,05					63.463,05
22 Bodocó	3.881.231,49	3.030.118,37	851.113,12					851.113,12
23 Bom Conselho	6.951.192,02	5.734.171,56	1.217.020,46					1.217.020,46
24 Bom Jardim	3.341.205,45	4.121.931,71	-780.726,26					-780.726,26
25 Bonito	3.615.074,05	4.351.150,81	-736.076,76	118.842,63	15.331,71	103.510,92		-632.565,84
26 Brejão	1.268.897,68	1.138.719,51	130.178,17					130.178,17
27 Brejinho	874.948,31	630.768,23	244.180,08					244.180,08
28 Brejo da Madre de Deus	2.022.472,07	5.327.848,52	-3.305.376,45					-3.305.376,45
29 Buenos Aires	1.382.649,82	1.861.872,81	-479.222,99					-479.222,99
30 Buíque	7.966.043,74	7.134.605,44	831.438,30					831.438,30

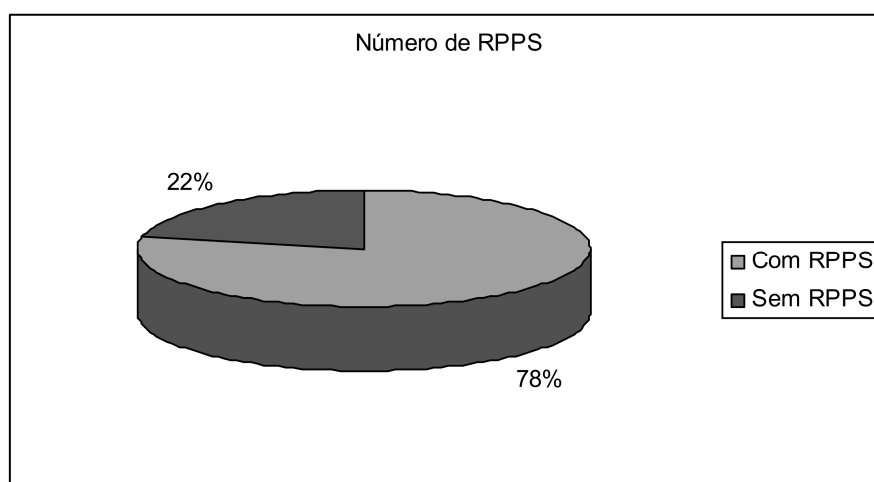
31	Cabo de Santo Agostinho	12.126.264,69	33.399.708,36	-21.273.443,67	11.700.236,39	359.495,46	11.340.740,93	-9.932.702,74
32	Cabrobó	4.728.628,00	4.169.154,44	559.473,56				559.473,56
33	Cachoeirinha	1.799.301,93	330.037,66	1.469.264,27				1.469.264,27
34	Caetés	2.130.648,91	1.867.287,05	263.361,86				263.361,86
35	Calçado	2.166.315,56	1.883.064,34	283.251,22				283.251,22
36	Calumbi	1.735.073,88	891.664,53	843.409,35	596.813,32	73,98	596.739,34	1.440.148,69
37	Camaragibe	18.246.973,67	5.671.847,10	12.575.126,57				12.575.126,57
38	Camocim de São Félix							RGPS
39	Camutanga	1.917.013,35	2.607.717,44	-690.704,09				-690.704,09
40	Canhotinho	1.987.369,39	2.975.064,66	-987.695,27	934.283,55	13.999,58	920.283,97	-67.411,30
41	Capoeiras	2.693.613,71	3.267.799,94	-574.186,23	250.630,96	57.821,76	192.809,20	-381.377,03
42	Carnaíba							RGPS
43	Carnaubeira da Penha	1.801.241,28	1.044.299,24	756.942,04				756.942,04
44	Carpina	5.885.822,90	7.056.711,94	-1.170.889,04				-1.170.889,04
45	Caruaru	7.303.848,48	31.564.908,23	-24.261.059,75	7.187.496,06	142.038,98	7.045.457,08	-17.215.602,67
46	Casinhas	2.606.394,56	424.942,95	2.181.451,61				2.181.451,61
47	Catende							RGPS
48	Cedro	1.563.985,74	1.388.401,26	175.584,48				175.584,48
49	Chã de Alegria							RGPS
50	Chã Grande	2.756.199,47	2.877.239,07	-121.039,60				-121.039,60
51	Condado	3.843.335,44	1.677.475,40	2.165.860,04				2.165.860,04
52	Correntes	2.439.083,19	2.297.498,85	141.584,34				141.584,34
53	Cortês	2.069.638,14	3.037.957,88	-968.319,74	119.574,13	25.763,18	93.810,95	-874.508,79
54	Cumaru	459.904,20	3.451.471,12	-2.991.566,92	1.633.787,99	33.391,62	1.600.396,37	-1.391.170,55
55	Cupira							RGPS
56	Custódia	3.081.233,87	6.326.931,52	-3.245.697,65	370.604,72	60.343,66	310.261,06	-2.935.436,59
57	Dormentes	3.950.964,77	1.069.011,58	2.881.953,19				2.881.953,19
58	Escada	9.190.640,92	2.017.854,84	7.172.786,08				7.172.786,08
59	Exu	1.131.039,96	4.636.243,22	-3.505.203,26				-3.505.203,26
60	Feira Nova	2.576.601,77	552.139,05	2.024.462,72				2.024.462,72
61	Fernando de Noronha							RGPS
62	Ferreiros	1.652.502,34	1.909.956,53	-257.454,19				-257.454,19
63	Flores	1.487.867,65	2.728.538,01	-1.240.670,36				-1.240.670,36
64	Floresta	918.698,35	3.472.606,89	-2.553.908,54	14.975,30	335,82	14.639,48	-2.539.269,06

99	Lagoa do Ouro	2.253.818,39	1.828.895,09	424.923,30						424.923,30
100	Lagoa dos Gatos									RGPS
101	Lagoa Grande	2.636.034,86	925.921,71	1.710.113,15						1.710.113,15
102	Lajedo	2.208.323,00	3.049.512,04	-841.189,04	1.065.533,94	88.417,71	977.116,23			135.927,19
103	Limoeiro	2.852.611,09	2.897.832,44	-45.221,35	1.750.191,61	15.979,15	1.734.212,46			1.688.991,11
104	Macaparana	2.542.966,72	2.199.674,87	343.291,85						343.291,85
105	Machados	2.690.490,83	765.525,85	1.924.964,98						1.924.964,98
106	Manari	6.195.121,09	443.757,09	5.751.364,00						5.751.364,00
107	Maraiá									RGPS
108	Mirandiba	662.600,31	2.936.813,33	-2.274.213,02						-2.274.213,02
109	Moreilândia	2.888.688,37	1.623.381,75	1.265.306,62						1.265.306,62
110	Moreno	3.497.492,82	8.775.498,57	-5.278.005,75	1.670.135,57	102.412,67	1.567.722,90			-3.710.282,85
111	Nazaré da Mata									RGPS
112	Olinda	20.366.054,82	68.363.640,33	-47.997.585,51	3.629.477,58	59.842,84	3.569.634,74			-44.427.950,77
113	Orobó	1.460.669,76	151.721,63	1.308.948,13						1.308.948,13
114	Orocó	1.962.971,68	1.204.560,88	758.410,80						758.410,80
115	Ouriçuri	5.903.825,96	3.788.598,59	2.115.227,37						2.115.227,37
116	Palmares	13.336.635,00	6.998.116,46	6.338.518,54						6.338.518,54
117	Palmeirina	1.301.895,35	1.671.603,13	-369.707,78						-369.707,78
118	Panelas	1.620.410,75	4.570.308,74	-2.949.897,99	180.372,68	857,04	179.515,64			-2.770.382,35
119	Paranatama	2.119.935,74	1.268.477,21	851.458,53						851.458,53
120	Parnamirim	3.769.281,12	1.751.519,85	2.017.761,27						2.017.761,27
121	Passira	3.409.395,38	2.284.454,29	1.124.941,09						1.124.941,09
122	Paudalho									RGPS
123	Paulista	13.432.991,96	42.853.321,87	-29.420.329,91	329.154,74	5.867,91	323.286,83			-29.097.043,08
124	Pedra	1.654.921,67	2.366.563,75	-711.642,08	842.450,62	57.252,77	785.197,85			73.555,77
125	Pesqueira	4.826.516,76	2.872.526,67	1.953.990,09						1.953.990,09
126	Petrolândia									RGPS
127	Petrolina	35.297.258,31	16.699.770,75	18.597.487,56						18.597.487,56
128	Poção									RGPS
129	Pombos	2.453.724,07	4.123.325,83	-1.669.601,76	91.728,62	17.119,14	74.609,48			-1.594.992,28
130	Primavera									RGPS
131	Quipapá	3.595.572,47	2.935.386,42	660.186,05						660.186,05
132	Quixaba	910.915,98	616.548,61	294.367,37						294.367,37

133	Recife	82.509.853,63	274.474.218,49	191.964.364,86	94.450.517,51	4.147.722,21	90.302.795,30	-101.661.569,56
134	Riacho das Almas	2.439.023,71	3.907.416,77	-1.468.393,06	32.209,16	10.944,67	21.264,49	-1.447.128,57
135	Ribeirão	5.475.820,37	8.434.004,76	-2.958.184,39				-2.958.184,39
136	Rio Formoso							RGPS
137	Sairé							RGPS
138	Salgadinho	947.595,04	766.579,53	181.015,51				181.015,51
139	Salgueiro	4.713.763,23	4.721.429,82	-7.666,59	4.349.720,79	448.811,52	3.900.909,27	3.893.242,68
140	Salóá	2.245.080,99	1.970.843,53	274.237,46				274.237,46
141	Sanharó							RGPS
142	Santa Cruz	2.844.207,83	945.064,01	1.899.143,82				1.899.143,82
143	Santa Cruz da Baixa Verde	2.568.972,30	903.910,67	1.665.061,63	900.287,99	9.493,79	890.794,20	2.555.855,83
144	Santa Cruz do Capibaribe							RGPS
145	Santa Filomena	1.816.771,83	696.970,30	1.119.801,53				1.119.801,53
146	Santa Maria da Boa Vista	6.791.105,88	3.257.270,81	3.533.835,07				3.533.835,07
147	Santa Maria do Cambucá							RGPS
148	Santa Terezinha	967.286,43	1.421.374,67	-454.088,24				-454.088,24
149	São Benedito do Sul	959.724,16	1.318.131,32	-358.407,16	415.471,82	97.817,05	317.654,77	-40.752,39
150	São Bento do Una	3.418.818,96	6.502.830,40	-3.084.011,44	645.117,55	9.129,91	635.987,64	-2.448.023,80
151	São Caitano							RGPS
152	São João	2.048.705,63	2.572.583,33	-523.877,70				-523.877,70
153	São Joaquim do Monte							RGPS
154	São José da Coroa Grande	2.089.191,99	1.075.631,03	1.013.560,96				1.013.560,96
155	São José do Belmonte	1.192.902,10	3.677.743,86	-2.484.841,76	659.384,87	8.312,82	651.072,05	-1.833.769,71
156	São José do Egito	1.480.516,70	5.050.167,62	-3.569.650,92	824.119,53	16.039,39	808.080,14	-2.761.570,78
157	São Lourenço da Mata	4.152.391,00	12.056.034,49	-7.903.643,49	171.481,58	2.671,72	168.809,86	-7.734.833,63
158	São Vicente Ferrer	2.172.153,05	2.036.177,72	135.975,33				135.975,33
159	Serra Talhada	6.055.994,03	14.097.578,69	-8.041.584,66	3.091.201,37	51.702,58	3.039.498,79	-5.002.085,87
160	Serrita	2.163.555,13	1.261.913,88	901.641,25				901.641,25
161	Sertânia	2.485.220,53	4.389.646,87	-1.904.426,34	1.243.945,20	159.935,81	1.084.009,39	-820.416,95
162	Sirinhaém							RGPS
163	Solidão	1.599.442,42	1.531.453,68	67.988,74				67.988,74
164	Surubim							RGPS
165	Tabira							RGPS

A primeira evidência que se pode identificar em relação aos municípios do Estado de Pernambuco que possuem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído unidade gestora em âmbito municipal é quanto à quantidade de adeptos ao regime. Dos 185 municípios do Estado, 145 possui o RPPS como regime de previdência para os seus servidores titulares de cargos efetivos, representando 78% do total, e apenas 40 municípios são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, representando 22% do total do Estado conforme Gráfico 1.

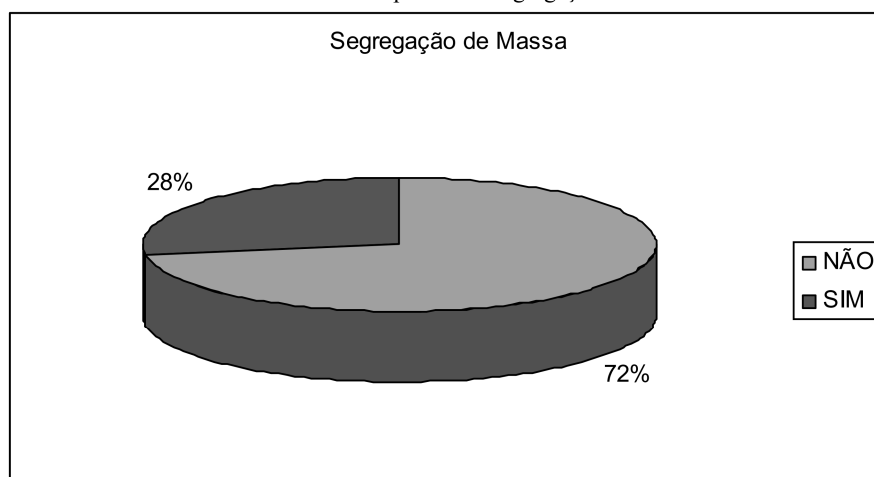
Gráfico 1 – Número de RPPS



Fonte: Elaboração Própria

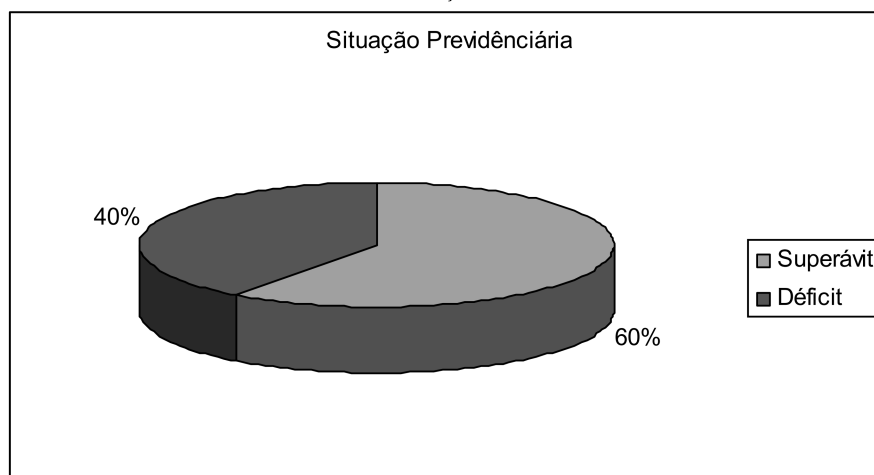
Com base nas informações da tabela 1 poderemos identificar também o número e consequentemente, o percentual de municípios que possuem a forma de segregação de massa como ferramenta para o equacionamento do déficit, segundo o modelo admitido pela portaria MPS nº403/2008.

O Gráfico 2 representa o percentual de municípios que já possuem o método de Segregação de Massa e os que ainda não possuem essa ferramenta. Como se pode notar, dos 145 municípios que possui o RPPS como regime de previdência para seus servidores públicos titular de cargos efetivos, apenas 40 municípios já utilizam o método de segregação de massa, representando 28% do total, enquanto que 105 municípios ainda não utilizarão esse método, representando 72% dos RPPS do Estado de Pernambuco.

Gráfico 2 – Municípios com Segregação de Massa

Fonte: Elaboração Própria

Para verificar o déficit/superávit dos municípios estudados, eles foram mensurados e apresentados a seguir. Os testes foram efetuados com base na confrontação direta entre receitas e despesas auferidas no período analisado. Nesta etapa da análise dos dados foi possível identificar o percentual de municípios que estão em situação de déficit ou superávit previdenciário no exercício de 2012.

Gráfico 3 – Situação Previdenciária

Fonte: Elaboração própria.

Dentre os 145 municípios pesquisados do Estado de Pernambuco que possuem Regime Próprio de Previdência Social, a grande maioria, isto é, 87 municípios apresentam uma situação de superávit em relação a sua unidade gestora do regime, representando 60% do

estado e, somente 58 municípios apresentam a situação de déficit desse órgão, representando 40% do total do Estado conforme Gráfico 3.

A tabela 2 demonstra os municípios que apresentam resultado negativo no exercício de 2012, com relação ao seu regime previdenciário, isso implica dizer que os municípios possuem despesas orçamentárias previdenciárias maiores que as receitas previdenciárias auferidas no mesmo período fazendo com que os RPPSs não tenham capacidade de cumprir com essas obrigações durante o exercício analisado. Dentre eles, destacam-se com os maiores déficits do Estado os municípios de Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes e Caruaru.

Tabela 2 – Municípios com Déficit Previdenciário

Municípios	Plano Consolidado		
	Receitas	Despesas	Resultado
1 Afogados da Ingazeira	2.988.007,39	5.951.800,05	-2.963.792,66
2 Águas Belas	3.408.799,55	4.083.782,81	-674.983,26
3 Aliança	6.561.996,01	7.740.284,18	-1.178.288,17
4 Altinho	1.835.850,03	4.080.447,63	-2.244.597,60
5 Arcoverde	6.344.098,78	6.917.686,55	-573.587,77
6 Barra de Guabiraba	508.879,87	723.858,24	-214.978,37
7 Belo Jardim	6.890.207,99	8.338.640,57	-1.448.432,58
8 Bom Jardim	3.341.205,45	4.121.931,71	-780.726,26
9 Bonito	3.733.916,68	4.366.482,52	-632.565,84
10 Brejo da Madre de Deus	2.022.472,07	5.327.848,52	-3.305.376,45
11 Buenos Aires	1.382.649,82	1.861.872,81	-479.222,99
12 Cabo de Santo Agostinho	23.826.501,08	33.759.203,82	-9.932.702,74
13 Camutanga	1.917.013,35	2.607.717,44	-690.704,09
14 Canhotinho	2.921.652,94	2.989.064,24	-67.411,30
15 Capoeiras	2.944.244,67	3.325.621,70	-381.377,03
16 Carpina	5.885.822,90	7.056.711,94	-1.170.889,04
17 Caruaru	14.491.344,54	31.706.947,21	-17.215.602,67
18 Chã Grande	2.756.199,47	2.877.239,07	-121.039,60
19 Cortês	2.189.212,27	3.063.721,06	-874.508,79
20 Cumaru	2.093.692,19	3.484.862,74	-1.391.170,55
21 Custódia	3.451.838,59	6.387.275,18	-2.935.436,59
22 Exu	1.131.039,96	4.636.243,22	-3.505.203,26
23 Ferreiros	1.652.502,34	1.909.956,53	-257.454,19
24 Flores	1.487.867,65	2.728.538,01	-1.240.670,36
25 Floresta	933.673,65	3.472.942,71	-2.539.269,06
26 Gravatá	6.977.847,17	7.469.740,47	-491.893,30
27 Ibimirim	1.187.492,13	3.278.731,22	-2.091.239,09
28 Igarassu	8.819.680,92	12.088.918,53	-3.269.237,61
29 Ilha de Itamaracá	1.401.679,96	1.572.133,64	-170.453,68
30 Inajá	752.286,62	2.605.776,53	-1.853.489,91
31 Ingazeira	821.785,08	1.145.977,06	-324.191,98
32 Itaquitinga	1.827.467,42	2.861.395,83	-1.033.928,41
33 Jaboatão dos Guararapes	42.991.243,93	71.982.322,94	-28.991.079,01

34	Jataúba	1.747.099,97	2.329.302,32	-582.202,35
35	Jupi	2.084.687,59	2.527.560,15	-442.872,56
36	Mirandiba	662.600,31	2.936.813,33	-2.274.213,02
37	Moreno	5.167.628,39	8.877.911,24	-3.710.282,85
38	Olinda	23.995.532,40	68.423.483,17	-44.427.950,77
39	Palmeirina	1.301.895,35	1.671.603,13	-369.707,78
40	Panelas	1.800.783,43	4.571.165,78	-2.770.382,35
41	Paulista	13.762.146,70	42.859.189,78	-29.097.043,08
42	Pombos	2.545.452,69	4.140.444,97	-1.594.992,28
43	Recife	176.960.371,14	278.621.940,70	-101.661.569,56
44	Riacho das Almas	2.471.232,87	3.918.361,44	-1.447.128,57
45	Ribeirão	5.475.820,37	8.434.004,76	-2.958.184,39
46	Santa Terezinha	967.286,43	1.421.374,67	-454.088,24
47	São Benedito do Sul	1.375.195,98	1.415.948,37	-40.752,39
48	São Bento do Una	4.063.936,51	6.511.960,31	-2.448.023,80
49	São João	2.048.705,63	2.572.583,33	-523.877,70
50	São José do Belmonte	1.852.286,97	3.686.056,68	-1.833.769,71
51	São José do Egito	2.304.636,23	5.066.207,01	-2.761.570,78
52	São Lourenço da Mata	4.323.872,58	12.058.706,21	-7.734.833,63
53	Serra Talhada	9.147.195,40	14.149.281,27	-5.002.085,87
54	Sertânia	3.729.165,73	4.549.582,68	-820.416,95
55	Tracunhaém	1.191.769,41	1.357.062,46	-165.293,05
56	Triunfo	1.665.099,02	4.033.340,39	-2.368.241,37
57	Venturosa	1.265.157,89	2.433.984,16	-1.168.826,27
58	Vitória de Santo Antão	14.276.171,03	21.139.589,18	-6.863.418,15
TOTAL		457.665.902,49	776.233.134,17	-318.567.231,68

Fonte: Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial. Elaboração própria.

A tabela 3 apresenta os municípios que se encontram em superávit, ou seja, todos os municípios em que as receitas superam as despesas do mesmo período garantindo o equilíbrio do regime e, conseqüentemente, o pagamento dos benefícios a seus segurados no exercício de 2012. Os regimes previdenciários dos municípios de Petrolina, Camaragibe, Timbaúba, Escada e Ipojuca se destacarão com os maiores superávits do Estado.

Tabela 3 – Municípios com Superávit Previdenciário

Municípios	Plano Consolidado			
	Receitas	Despesas	Resultado	
1	Afrânio	1.932.211,94	504.023,65	1.428.188,29
2	Água Preta	4.310.631,36	3.371.557,69	939.073,67
3	Alagoinha	1.735.556,77	512.176,09	1.223.380,68
4	Amaraji	2.314.611,82	957.302,71	1.357.309,11
5	Angelim	1.643.223,41	1.439.679,01	203.544,40
6	Araçoiaba	1.522.942,86	287.631,87	1.235.310,99
7	Araripina	10.495.081,48	4.844.114,51	5.650.966,97
8	Belém de São Francisco	4.858.762,95	2.229.991,72	2.628.771,23
9	Betânia	1.387.677,05	928.851,48	458.825,57
10	Bezerros	5.751.076,18	5.687.613,13	63.463,05
11	Bodocó	3.881.231,49	3.030.118,37	851.113,12

12	Bom Conselho	6.951.192,02	5.734.171,56	1.217.020,46
13	Brejão	1.268.897,68	1.138.719,51	130.178,17
14	Brejinho	874.948,31	630.768,23	244.180,08
15	Buíque	7.966.043,74	7.134.605,44	831.438,30
16	Cabrobó	4.728.628,00	4.169.154,44	559.473,56
17	Cachoeirinha	1.799.301,93	330.037,66	1.469.264,27
18	Caetés	2.130.648,91	1.867.287,05	263.361,86
19	Calçado	2.166.315,56	1.883.064,34	283.251,22
20	Calumbi	2.331.887,20	891.738,51	1.440.148,69
21	Camaragibe	18.246.973,67	5.671.847,10	12.575.126,57
22	Carnaubeira da Penha	1.801.241,28	1.044.299,24	756.942,04
23	Casinhas	2.606.394,56	424.942,95	2.181.451,61
24	Cedro	1.563.985,74	1.388.401,26	175.584,48
25	Condado	3.843.335,44	1.677.475,40	2.165.860,04
26	Correntes	2.439.083,19	2.297.498,85	141.584,34
27	Dormentes	3.950.964,77	1.069.011,58	2.881.953,19
28	Escada	9.190.640,92	2.017.854,84	7.172.786,08
29	Feira Nova	2.576.601,77	552.139,05	2.024.462,72
30	Garanhuns	15.953.517,15	11.141.835,50	4.811.681,65
31	Goiana	11.160.594,30	10.659.081,90	501.512,40
32	Granito	1.661.848,84	889.356,04	772.492,80
33	Iati	2.389.647,59	1.129.444,30	1.260.203,29
34	Ibirajuba	872.716,57	674.414,10	198.302,47
35	Iguaraci	1.867.148,34	1.444.217,26	422.931,08
36	Ipojuca	18.828.920,44	11.947.573,10	6.881.347,34
37	Ípubi	5.688.174,45	2.987.636,77	2.700.537,68
38	Itacuruba	1.121.255,61	149.154,25	972.101,36
39	Itaíba	3.089.052,09	2.766.613,04	322.439,05
40	Itambé	3.328.259,21	2.754.759,73	573.499,48
41	Itapetim	1.961.824,69	1.199.107,86	762.716,83
42	Itapissuma	6.717.396,01	4.016.304,99	2.701.091,02
43	João Alfredo	2.564.426,57	986.412,82	1.578.013,75
44	Joaquim Nabuco	1.213.429,37	757.738,51	455.690,86
45	Jucati	1.031.136,21	567.858,07	463.278,14
46	Jurema	1.733.535,19	1.189.981,86	543.553,33
47	Lagoa do Carro	2.678.640,46	1.551.129,73	1.127.510,73
48	Lagoa do Ouro	2.253.818,39	1.828.895,09	424.923,30
49	Lagoa Grande	2.636.034,86	925.921,71	1.710.113,15
50	Lajedo	3.273.856,94	3.137.929,75	135.927,19
51	Limoeiro	4.602.802,70	2.913.811,59	1.688.991,11
52	Macaparana	2.542.966,72	2.199.674,87	343.291,85
53	Machados	2.690.490,83	765.525,85	1.924.964,98
54	Manari	6.195.121,09	443.757,09	5.751.364,00
55	Moreilândia	2.888.688,37	1.623.381,75	1.265.306,62
56	Orobó	1.460.669,76	151.721,63	1.308.948,13
57	Orocó	1.962.971,68	1.204.560,88	758.410,80
58	Ouricuri	5.903.825,96	3.788.598,59	2.115.227,37
59	Palmares	13.336.635,00	6.998.116,46	6.338.518,54
60	Paranatama	2.119.935,74	1.268.477,21	851.458,53
61	Parnamirim	3.769.281,12	1.751.519,85	2.017.761,27
62	Passira	3.409.395,38	2.284.454,29	1.124.941,09
63	Pedra	2.497.372,29	2.423.816,52	73.555,77

64	Pesqueira	4.826.516,76	2.872.526,67	1.953.990,09
65	Petrolina	35.297.258,31	16.699.770,75	18.597.487,56
66	Quipapá	3.595.572,47	2.935.386,42	660.186,05
67	Quixaba	910.915,98	616.548,61	294.367,37
68	Salgadinho	947.595,04	766.579,53	181.015,51
69	Salgueiro	9.063.484,02	5.170.241,34	3.893.242,68
70	Saloá	2.245.080,99	1.970.843,53	274.237,46
71	Santa Cruz	2.844.207,83	945.064,01	1.899.143,82
72	Santa Cruz da Baixa Verde	3.469.260,29	913.404,46	2.555.855,83
73	Santa Filomena	1.816.771,83	696.970,30	1.119.801,53
74	Santa Maria da Boa Vista	6.791.105,88	3.257.270,81	3.533.835,07
75	São José da Coroa Grande	2.089.191,99	1.075.631,03	1.013.560,96
76	São Vicente Ferrer	2.172.153,05	2.036.177,72	135.975,33
77	Serrita	2.163.555,13	1.261.913,88	901.641,25
78	Solidão	1.599.442,42	1.531.453,68	67.988,74
79	Terezinha	1.059.351,26	398.362,18	660.989,08
80	Terra Nova	1.572.647,00	944.278,53	628.368,47
81	Timbaúba	16.261.262,13	6.762.503,57	9.498.758,56
82	Trindade	4.509.332,14	2.948.628,95	1.560.703,19
83	Tupanatinga	3.201.706,25	1.803.497,03	1.398.209,22
84	Tuparetama	1.130.645,66	954.051,02	176.594,64
85	Verdejante	1.530.710,03	1.240.961,46	289.748,57
86	Vertente do Lério	2.655.373,23	1.348.338,24	1.307.034,99
87	Vicência	4.992.657,19	4.701.137,88	291.519,31
TOTAL		378.421.278,80	218.090.401,80	160.330.877,00

Fonte: Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial. Elaboração própria.

Finalizando essa análise sobre a segregação, é importante observar que a maioria dos municípios pernambucanos se encontra em uma posição positiva, apesar de apresentarem valores significativos em alguns municípios, representam pouco em relação à despesa previdenciária total do Estado.

Observa-se também que em termos populacionais os cinco municípios que possuem os maiores déficits de Pernambuco (Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes e Caruaru) apresentam mais de 300 mil habitantes, que segundo dados do IBGE, são as cidades mais populosas do Estado. Justamente os municípios menos populosos que apresentam menos que 30 mil habitantes (São Benedito do Sul, Camutanga, Chã Grande, Tracunhaém, Ilha de Itamaracá) são os que possuem os menores déficits dentre os municípios pesquisados.

Quando analisados os valores, nota-se que o valor médio do déficit/superávit é R\$ - 855.331,65, o valor do maior déficit verificado no estado é R\$ - 101.661.569,56 no município de Recife, capital pernambucana, e o valor do superávit máximo R\$ 18.597.487,56 no município de Petrolina sertão do estado, conforme dados contidos na Tabela 4.

Tabela 4 – Valor Apurado do Déficit/Superávit

	Valor
Maior Déficit	-101.661.569,56
Maior Superávit	18.597.487,56
Média	-855.331,65

Fonte: Elaboração própria.

De um modo geral, percebe-se que a situação financeira do RPPS pernambucano é bastante diversa iniciando desde o superávit, como nos casos dos municípios apresentados na tabela 3, passando pela situação razoável de desequilíbrio, como nos municípios de Barra de Guabiraba, Ingazeira, Palmeirinha, até a situação mais agravante, a capital do Estado Recife, na qual representa 31,91% do total do déficit do estado.

Após a segregação dos municípios que possuem situação positiva dos municípios que possuem situação negativa, segue-se a análise dos dados quantitativos, para uma melhor visualização da situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos no Estado de Pernambuco.

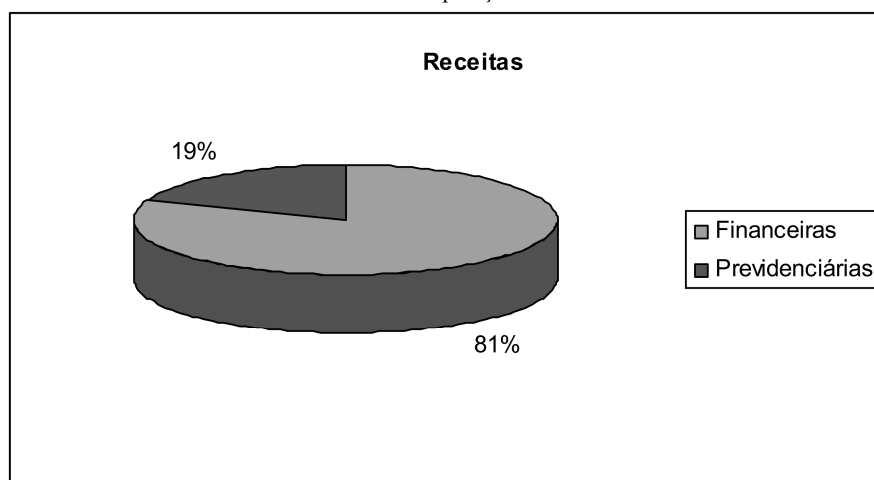
A Tabela 5 apresenta os dados da receita previdenciária total obtida do exercício de 2012 do Estado de Pernambuco. As receitas que serão analisadas aqui são receitas derivadas das contribuições dos servidores ativos e as contribuições patronais por parte dos entes. Vale ressaltar que, de acordo com as instruções do Ministério da Previdência Social, a contribuição patronal refere-se apenas à aplicação da alíquota prevista na legislação Municipal que rege o respectivo RPPS, isto é, não contempla eventuais contribuições suplementares.

Tabela 5 – Receitas Previdenciárias

RECEITAS			
Ano	Financeiras	Previdenciárias	Receita Total
2012	673.627.108,77	162.460.072,52	836.087.181,29

Fonte: Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial. Elaboração própria.

A receita total do Estado de Pernambuco é composta pelas receitas financeiras do fundo financeiro do regime que são as receitas disponíveis no RPPS até o momento do corte, ou seja, contribuições que foram arrecadadas dos servidores até a data em que é definida a segregação de massa, já as receitas coletadas dos servidores após esta data integrarão o fundo previdenciário, ficando sobre a responsabilidade do regime próprio o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Gráfico 4 – Composição da Receita

Fonte: Elaboração própria.

Com base no Gráfico 4, pode se perceber que no exercício de 2012 no Estado de Pernambuco, 81% da receita arrecadada foram destinadas ao fundo financeiro do RPPS para o pagamento dos compromissos presentes e apenas 19% da receita do estado foram destinadas ao fundo previdenciário, que trata se da massa velha dos servidores, que já conta com vários aposentados e demais servidores que em breve terão seus benefícios de aposentadoria concedidos.

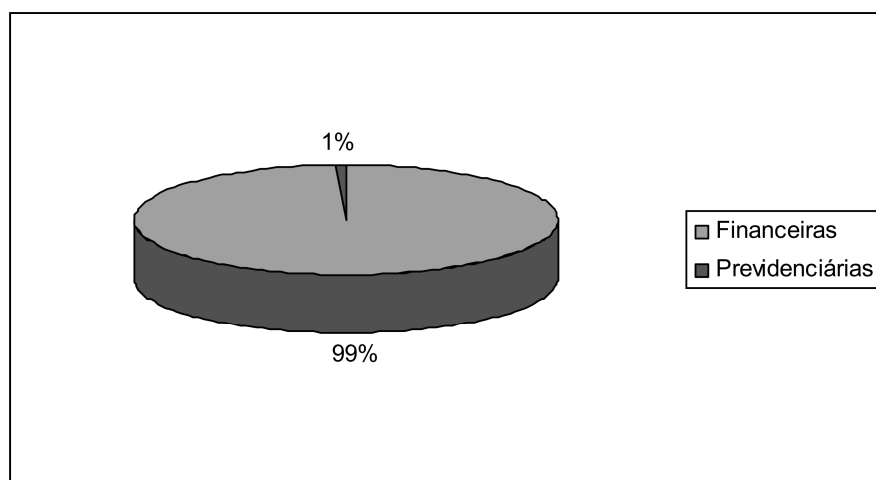
No que se refere às despesas previdenciárias relativas ao pagamento de benefícios, o Estado de Pernambuco apresentou em 2012 a situação indicada na Tabela 6.

Tabela 6 – Despesas Previdenciárias

DESPESAS			
Ano	Financeiras	Previdenciárias	Despesa Total
2012	985.542.120,10	8.781.415,87	994.323.535,97

Fonte: Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial. Elaboração própria.

Com relação às despesas do RPPS dos municípios de Pernambuco no exercício de 2012, nota-se que a grande parte das despesas discriminadas na tabela acima, ou seja, 99% do total das despesas são vinculados ao fundo financeiros devido a serem destinadas aos pagamentos dos benefícios concedidos de aposentadoria, e apenas 1% das despesas do Estado, refere-se às despesas com taxas de administração que compõe o fundo previdenciário e são estabelecidas conforme parâmetros definidos na lei 9.717/98.

Gráfico 5 – Composição da Despesa

Fonte: Elaboração própria.

Partindo para a confrontação entre receitas e despesas dos RPPS pesquisados, obtém-se o resultado previdenciário, que para podermos apurar este resultado devemos considerar os saldos de receitas e despesas previdenciárias no exercício de 2012 indicados na Tabela 7.

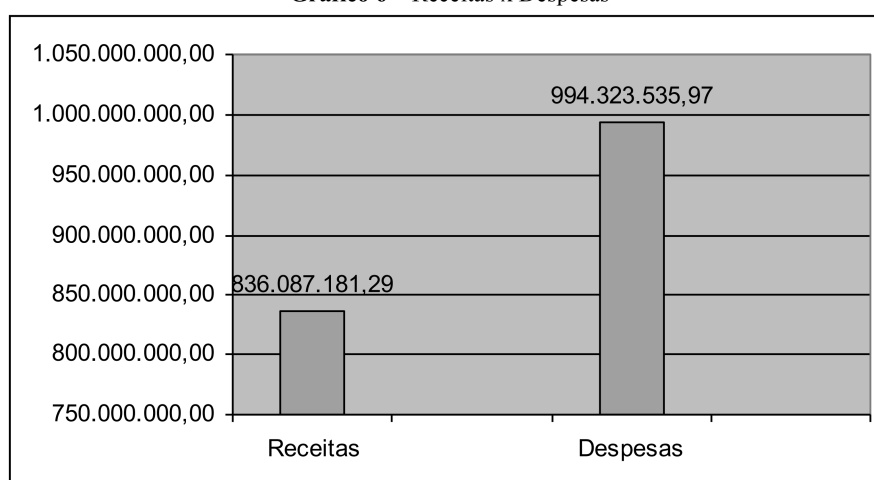
Tabela 7 – Resultado Previdenciário

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			
Ano	Receitas	Despesas	Déficit
2012	836.087.181,29	994.323.535,97	-158.236.354,68

Fonte: Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial. Elaboração própria.

De um modo geral, percebe-se que a situação financeira do RPPS pernambucano no exercício de 2012 é bastante preocupante devido ao expressivo desequilíbrio previdenciário em diversos municípios do Estado, principalmente naqueles de grande porte que possuem os maiores déficits. Entretanto, os gestores dos municípios deficitários devem observar os pareceres do profissional atuário, visando o equilíbrio, pois se trata de um programa de longo prazo.

Como já visto, o “Resultado Previdenciário” nada mais é do que a diferença entre a Arrecadação (Receitas) e os Benefícios Previdenciários (Despesas). No gráfico abaixo é possível visualizar com mais clareza o tamanho do déficit dos regimes próprios implantados do Estado de Pernambuco no exercício de 2012.

Gráfico 6 – Receitas x Despesas

Fonte: Elaboração própria.

Importante ressaltar que o equilíbrio financeiro tende a demonstrar a capacidade do RPPS em honrar com os compromissos de curto prazo. Nota-se que no exercício de 2012, o Estado de Pernambuco apresentou uma grande insuficiência, pois o montante de despesas é superior ao que é arrecadado de receita nos municípios. Conforme visto na Tabela 7, o resultado previdenciário do Estado de Pernambuco apresenta um déficit de R\$ - 158.236.354,68 e um valor médio de R\$ - 855.331,65 por município.

O RPPS do Estado apresenta resultado negativo, ou seja, deficitário, na qual as receitas oriundas do plano relativo às alíquotas cobradas dos servidores ativos, inativos e do ente, não são suficientes para a cobertura das despesas com pagamento dos benefícios. Percebe-se que o valor das despesas apresenta uma taxa superior de 19% da receita previdenciária total do Estado examinado, conforme a tabela 7, isso deve principalmente ao aumento significativo da população inativa.

Apesar da maioria dos municípios pernambucanos se encontrarem em uma posição positiva mantendo-se com os recursos advindos do próprio plano, ou seja, equilibrado financeiramente, apresentando superávit, as receitas desses municípios representam pouco em relação à despesa previdenciária total do Estado conforme demonstrado no Gráfico 5.

5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo diagnosticar a situação previdenciária dos municípios pernambucanos no exercício de 2012. Para tanto, foi feito um levantamento utilizando a técnica documental, elaborado por meio de pesquisa realizada em documentos legais disponíveis no site do Ministério da Previdência Social com o intuito de tecer alguns comentários sobre a situação financeira dos regimes próprios de previdência social do Estado. Esse estudo é de grande importância no sentido de acompanhamento do desempenho dos regimes previdenciários por se tratar da administração de recursos de interesse público.

A partir da análise dos dados identificamos que, dos 185 municípios que compõe o Estado de Pernambuco, 40 são vinculados ao RGPS e 145 possuem o RPPS como regime de previdência para os seus servidores titulares de cargos efetivos. Com base nos municípios analisados foi possível comprovar que 60% dos municípios estão em situação superavitária e 40% em situação deficitária, sem ter a capacidade de pagar os compromissos assumidos com seus servidores, gerindo mal os recursos e forçando os entes federativos a repassar aportes financeiros adicionais para cobertura das obrigações mensais do regime.

Nota-se que, quanto ao déficit dos municípios do Estado de Pernambuco no exercício de 2012, tem-se confirmado que o total do valor arrecadado de receitas oriundas do plano previdenciário é insuficiente para a cobertura de despesas com o pagamento de benefícios, ou seja, realmente houve um desequilíbrio financeiro entre o montante de receita e o montante de despesas nos municípios, provocando a instabilidade no regime.

A pesquisa também indica que a maioria dos municípios pernambucanos se encontra em uma situação positiva, apesar de apresentarem valores significativos em alguns municípios, representam pouco em relação à despesa previdenciária total do Estado. Dessa maneira, pode-se constatar que os demais municípios têm encontrado dificuldades em seguir as regras introduzidas pelas emendas constitucionais e, principalmente pela lei 9.717/98, por apresentar situação de desequilíbrio financeiro, fato que indica um comprometimento do nível de sustentabilidade dos regimes.

O estudo do RPPS de Pernambuco apontou um déficit total no montante de R\$ - 158.236.354,68 representando uma taxa de 19% da receita previdenciária total do Estado. Vale salientar que os RPPS dos municípios de grande porte apresentaram situações mais graves de déficit previdenciário em relação aos municípios de pequeno porte, tendo em vista

que os valores dos mesmos possuem expressivas despesas previdenciárias. Com base nessas informações a continuidade do RPPS está comprometida e aponta problemas futuros, caso os municípios não tomem medidas para anular ou ao menos reduzir o desequilíbrio, pois a sustentabilidade financeira vai depender da boa gestão do regime.

Diante do que foi relatado é possível concluir que o regime próprio de previdência social de Pernambuco possuiu um alto desequilíbrio financeiro no exercício de 2012, devido à superioridade das despesas previdenciárias em relação às receitas arrecadadas pelo regime. Com base nesse resultado, os municípios devem provocar mudanças para que se possa melhorar o desempenho da previdência no setor público, exigindo dos municípios, além dos planos de amortização do déficit, medidas capazes de anular esse problema em que maiorias dos municípios brasileiros enfrentam atualmente.

Com base nos municípios estudados nessa pesquisa, os resultados aqui obtidos podem ser extensíveis, pois o problema pode ser maior do que se supõe. Este diagnóstico poderá servir de base para se pensar nacionalmente em uma nova estrutura nacional de contribuição previdenciária com medidas capazes de alterar o quadro descrito.

Por fim, o estudo aqui desenvolvido juntamente com outros trabalhos sobre o mesmo tema poderá oferecer um diagnóstico sobre a situação dos regimes de previdência existentes no Brasil. Para que se possam ampliar as conclusões aqui inferidas, propomos como sugestão para próximas pesquisas a proposta de estudos mais aprofundados sobre os principais motivos que levam o desequilíbrio financeiro aos Regimes Próprios de Previdência Social ou que propõe soluções capazes de reduzir o problema pesquisado de modo a contribuir para a ampliação de conhecimentos sobre o tema de estudo.

REFERÊNCIAS

LIMA, Diana Vaz de, GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social**. Brasília: MPS, 2009.

BORGES, Mauro Ribeiro. **Previdência Funcional e Regimes Próprios de Previdência**. Curitiba: Juruá, 2003.

DIAS, Eduardo Rocha; MACEDO, José Leonardo Monteiro de. **Previdência Social do Servidor Público**: de acordo com a Emenda Constitucional 47/2005. São Paulo: Método, 2006.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 13. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

GUSHIKEN, Luiz. **Regime Próprios de Previdência dos Servidores**: como implementar? Uma visão prática e teórica – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 17) – Brasília: MPAS, 2002.

Organização Sistema Previdenciários. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>> Acesso em 16 de Jan. de 2014.

Regime Próprio de Previdência. Disponível em: <<http://www.amupe.org/>> Acesso em 11 de dez. de 2013.

BENEFÍCIOS. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/>> Acesso em: 20 de dez. de 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/Constituição (1988)**. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações. 18. ed.. Brasília Câmara dos Deputados, 2002.

_____. **Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas da transição e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 de dezembro de 1998, Seção 1.

_____. **Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

_____. **Emenda Constitucional 47, de 5 de dezembro de 2005**. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 de julho de 2005, Seção 1.

_____. **Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de julho de 2003, Seção 1.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001** (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/.../VEP-1177-06.html>. Acesso em: 17 dez. 2013.

_____. **Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº. 101/99**. BRASIL. **Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001**. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/LCP/Lcp109.html>>. Acesso em: 21 dez.2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

HAIR JR, J.F. et al. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade Marconi; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
SOARES, Edvaldo. **Metodologia científica: lógica, epistemologia e normas**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

PASOLD, César Luiz. **Prática da pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito**. 4. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2000.

SANTOS, A.R. 2007. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. Rio de Janeiro: Editora Lamparina. 190p.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista, **Manual de Direito Previdenciário**, 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

GUSHIKEN, Luíz et al. **Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão teórica e prática**. Brasília: MPAS – Secretaria de Previdência Complementar, 2002.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **A seguridade social na Constituição Federal**. São Paulo: LTR, 1992.

NOGUEIRA, N. G. t **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Out/Dez, 2011, v. 81, n. 4.

FERREIRA, Havila Donnely de Sousa. In: Associação Paulista de Entidades de Previdência Municipal. **Regimes Próprios: Aspectos Relevantes Gestão 2005/2007**. São Paulo: Ponto Cinco, 2006.

VIEIRA, Marco André Ramos. **Manual de Direito Previdenciário**. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: método e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.